

RELATORIO



APRESENTADO AO

Dr. José Pereira dos Santos Andrade

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

POR

Luiz Antonio Xavier

Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias

Em 21 de Setembro de 1896



ATELIER

NOVO MUNDO-AQUIDABAN N. 12

«CURITYBA»

3532
1923
1996

Secretaria de Finanças, Commercio e Industria



Curitiba, 21 de Setembro de 1896.



Snr. Dr. Governador do Estado

Cumprindo o preceito do art. 61 da Constituição do Estado, venho apresentar-vos o relatório das condições financeiras do exercício findo de 1895 e primeiro semestre do corrente, e dos factos dignos de menção occorridos até então na Secretaria á meo cargo.

Começarei por fazer a discriminação da receita e da despeza do exercício findo, afim de que mais facilmente se verifique quaes os recursos com que contou o Thesouro e quaes os encargos que teve de solver durante esse periodo.

Não figura no balanço geral do exercício, do qual extraio os dados que apresento, o producto liquido do empréstimo contrahido em 21 de Outubro com o Governo Federal, porque foi realizado em apolices que dependiam de venda ulterior, e porque d'elle me occuparei especialmente em outro lugar.

Exercício de 1895

Receita

A receita orçada pela lei n. 124 de 21 de Dezembro de 1894 para o exercício financeiro de 1895 foi de 1:956.850\$080 e attingindo a effectivamente apurada a importancia de 2:099.635\$963 produziu um excesso de arrecadação da quantia de 142.785\$883

Esse excesso, verificado entre a receita ordinaria orçada e a arrecadada, provem da differença dos impostos consignados nos §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 18, 21, 22 e 24, e nos §§ 3º, 4º, 5º, 9º, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 23, que produziram mais áquelles a importancia de 363.952\$314 e menos estes a de 221.166\$431 que dá em resultado a referida quantia de 142.785\$883

363.952\$314
221.166\$431

142.785\$883

Não limitou-se, porem, á somma já mencionada da arrecadação ordinaria, o numerario com que contou o Thesouro no decurso do exercício; tal numerario elevou-se á importancia de 2:807.388\$411 que proveio das seguintes origens:

2:807.388\$411

Receita ordinaria 2:099.635\$963
Idem extraordinaria 658.207\$465
Depositos. 49.544\$983

Total

2:807\$388\$411

Figura na totalidade da receita obtida a importancia de 49.544\$983 de depositos diversos, porque a sua restituição faz parte, também,

49.544\$983



do computo geral da despeza. Mas, se dessa importancia se fizer abstracção ficará o resultado dos recursos do exercicio representado pela somma de
que com áquella pareella perfaz á de
que nos mostra o balanço.

2:807.388\$411

De nenhuma outra parcella da receita extraordinaria devemos fazer abstracção porque chegaríamos ao absurdo de admittir que as verbas ahí consignadas representam elementos estranhos aos recursos propriamente do exercicio, quando não é isso verdade.

O auxilio de 199.999\$623 recebido para o serviço de colonisação é o resultado do dispendio feito com recursos ordinarios da receita e posteriormente indemnizado pelo Governo Federal, sendo certo que a importancia recebida não representa 45 % da despeza effectuada pelos cofres do Estado com esse serviço.

Do mesmo modo o supprimento feito pelo Caixa do exercicio vigente desaparece desde que se leve á conta de sua responsabilidade não só o saldo de 68.342\$078 que lhe é transferido, mas, tambem, a importancia de 400 apolices vendidas ultimamente e cujo producto, por si só, é superior á quantia supprida.

E, para concluir-se que os recursos obtidos no exercicio, de parte áquellas apolices, seriam quasi sufficientes para os seus encargos, taes como nos indica o balanço na parte da despeza, basta verificar que o supprimento feito pelo exercicio corrente é de 313.500\$844, quando a importancia do saldo que lhe é transferido e o supprimento ao Caixa do anno de 1894, attingio a somma de 286.332\$625 ou menos somente 27.168\$219 do que áquella quantia.

Não falharam ainda no exercicio que vem de findar os calculos com que confeccionou-se a proposta de orçamento, que convertida em lei, regeo esse anno financeiro ; e o exame sómente da receita ordinaria orçada e da effectivamente produzida, offerecendo um acrescimo no computo geral de quantia superior a 142 contos, mostra o acerto das previsões com que tenho me referido nos meos anteriores relatorios sobre a prosperidade das nossas finanças, que se accentua de anno para anno.

Do quadro comparativo seguinte vereis descriminadamente, especializadas em todas as suas rubricas, a receita produzida no exercicio do anno passado.

QUADRO
comparativo entre a receita orçada e arrecadada no exercício de 1895

ARTIGO	§§	TITULOS DE RECEITA	ORÇADA PARA 1895	ARRECADADA EM 1895	MAIOR ARRE- CADAÇÃO	MENOR AR- RECADADAÇÃO
		ORDINARIA				
5º	1º	Liquidos espirituosos.	50.636\$000	53.682\$788	3.046\$788	
	2º	Polvora e armas de fogo.	2.394\$000	2.650\$000	256\$000	
	3º	Arrematações judiciaes	1.185\$500	1.127\$089		58\$411
	4º	Sobre animaes	62.441\$500	52.488\$460		9.953\$040
	5º	Sobre gado exportado.	60.962\$600	19.443\$000		41.519\$600
	6º	Industrias e profissões	150.000\$000	170.167\$033	20.167\$033	
	7º	2 % sobre demandas.	5.338\$000	19.809\$931	5.471\$931	
	8º	Transmissão de propriedades, heran- ças e legados.	140.433\$500	365.602\$998	225.169\$498	
	9º	Exportação de madeira	3.268\$700	2.843\$641		425\$059
	10	Imposto de cera		260\$000	260\$000	
	11	Gado para consumo	9.850\$000	10.040\$920	190\$920	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	48.650\$980	69.481\$286	20.830\$306	
	13	Taxa das barreiras	67.368\$400	44.252\$710		23.115\$690
	14	Sal em deposito para consumo	40.000\$000	24.634\$316		15.365\$684
	15	Sellos e emolumentos.	178.217\$900	178.110\$159		107\$741
	16	Patente Commercial	500.000\$000	428.047\$114		71.952\$886
	17	Exportação de herva-matte	432.126\$000	411.657\$844		20.468\$156

18	Sobre concessões e privilegios		500\$000	500\$000	
19	Sobre invernadas	3.977\$000	2.051\$700		1.925\$300
20	Divida activa	20.000\$000	15.405\$536		4.594\$464
21	Divida colonial.	10.000\$000	80.494\$343	70.494\$343	
22	Fretes e passagens.	100.000\$000	110.775\$101	10.775\$101	
23	Taxa escolar	50.000\$000	18.319\$600		31.680\$400
24	Receita eventual	20.000\$000	26.790\$394	6.790\$394	
		1.956.850\$080	2.099.635\$963	363.952\$314	221.166\$431

EXTRAORDINARIA

Auxilio do Governo Federal para o serviço de colonisação	199.999\$623
Proveniente de saques contra o Banco da Republica valor em conta corrente	95.000\$000
Saldo do exercicio de 1894	49.706\$998
Supprimento do Caixa do exercicio de 1896	313.500\$844

DEPOSITO

De diversos	8.078\$316
De beneficios de loterias	41.466\$667
	2.807.388\$411



Despeza

A despeza fixada pela lei orçamentaria do exercicio para os diversos serviços á cargo das Secretarias de Estado, alem de outras autorisadas e não incluídas nas rubricas dos arts. 2º, 3º e 4º, representa a quantia de 1:956.850\$080

Attingindo, porem, a despeza effectivamente realizada com esses serviços a somma de 2:009.498\$663

resulta um excesso sobre a orçada no valor de 52.648\$583
 em consequencia de haver-se dispendido por algumas verbas mais . 216.098\$883
 e por outras menos. 163.450\$300 52.648\$583

Da somma total de Rs. 2:807.388\$411
 que offerece o balanço deduzidas as quantias :

- a) de restituição de depositos 8.063\$141
- b) de beneficios de loterias 38.623\$140
- c) de supprimento ao Caixa de 1894 217.690\$547
- d) desaldo que passa para 1896 68.642\$078

tudo no valor de 333.018\$906
 que não foram applicadas nos encargos propriamente do exercicio, teremos que taes encargos montaram a importancia de 2:474.369\$505
 que provem :

De despeza ordinaria. 2:009.498\$663
 De despeza extraordinaria 464.870\$842 2:474.369\$505

Comparada essa importancia com a de 1:956.850\$080
 despeza fixada pelo orçamento, resulta ter-se dispendido mais a quantia de 517.519\$425
 assim verificada :



De excesso de despeza ordinaria	52.648\$883	
De despezas extraordinarias.	464.870\$842	517.519\$425
<hr/>		2:474.369\$505
Nos dispendios totaes realizados de		
cabe a cada Secretaria de Estado a seguinte responsabilidade :		

SECRETARIA DO INTERIOR

Despeza ordinaria.	1:135.730\$953	
Idem extraordinaria	6.326\$000	1:142.056\$953
<hr/>		

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despeza ordinaria.	268.641\$183	
Idem extraordinaria	10.177\$660	278.818\$843
<hr/>		

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Despeza ordinaria.	605.126\$527	
Idem extraordinaria	448.367\$182	1:053.493\$709
<hr/>		

Essas parcelas representam o total dos encargos solvidos e já demonstrados no valor de 2:474.369\$505

O excesso demais dispendido com os serviços á cargo de cada uma das Secretarias, tendo em vista a importancia para elles consignada no orçamento, fica assim verificado :

SECRETARIA DO INTERIOR

Despeza effectuada		1:142.056\$953
Idem decretada.	1:137.305\$035	
Excesso dispendido	4.751\$918	
<hr/>		

Total 1:142.056\$953

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despeza decretada.		325.522\$302
Idem effectuada	278.818\$843	
De menos dispendida.	46.703\$459	
	<hr/>	
Total		325.522\$302

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Despeza effectuada		1:053.493\$709
Idem decretada.	494.022\$743	
Excesso dispendido	559.470\$966	
	<hr/>	
Total		1:053.493\$709

Pela demonstração feita, e comparando-se a despeza ordinaria effectuada no exercicio com os recursos, tambem ordinarios, obtidos para atendela, facilmente se concluirá que a receita produzio quantia superior a necessaria, se os encargos da administração se tivessem limitado aos consignados nas diversas rubricas dos arts. 2º, 3º e 4º do orçamento.

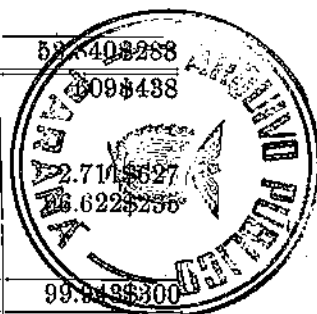
Outros serviços, porem, aliás devidamente autorizados, vieram sobrecarregar a despeza fixada, de modo a representar a responsabilidade do Estado a somma de 2:474.369\$505, para a qual concorreram com grande contingente a verba «Obras Publicas em Geral», que excede em 119.021\$677 a consignaçoão decretada, e o serviço de colonisaçoão, que não foi previsto, e onerou o Estado com a quantia de 248.367\$559, já deduzida a recebida do Governo Federal como auxilio.

Se adicionar-se a somma de 2:009.498\$663 de despeza realizada pelas rubricas do orçamento á de 16.503\$660 proveniente de gastos extraordinarios com gratificaçoões especiaes, exequias do marchal Floriano Peixoto, e epidemia, o total dos encargos do exercicio attingiria a importancia de 2:026.002\$323 e para a sua liquidaçoão bastariam os recursos fornecidos somente pela arrecadaçoão dos impostos, que elevou-se á 2:099.635\$963 ou mais 73.633\$640 do que a quantia necessaria para fazer face ás despezas.

O seguinte quadro comparativo das despezas descrimina o modo porque foram ellas realizadas.

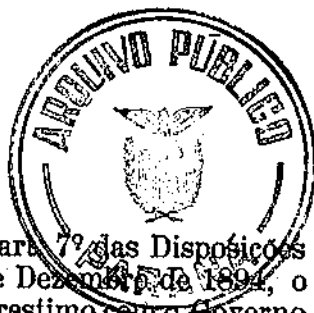
QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPEZA ORÇADA E EFFECTIVAMENTE PAGA NO EXERCICIO DE 1895

ARTIGOS	§§	TITULO DE DESPEZA	DESPEZA		DIFFERENÇA DA ORÇADA	
			ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
		ORDINARIA				
Interior	2º 1º	Palacio do Governo	26.400\$000	22.259\$996		4.140\$004
	» 2º	Secretaria de Estado	48.180\$000	54.536\$331	6.356\$331	
	» 3º	Repartição Central de Policia	30.480\$000	30.281\$170		248\$880
	» 4º	Congresso Legislativo.	59.840\$000	40.115\$277		19.724\$723
	» 5º	Magistratura do Estado	151.120\$000	145.552\$041		5.567\$959
	» 6º	Força Publica	441.959\$000	421.035\$868		20.923\$137
	7º	Instrução Publica	271.480\$000	274.137\$493	2.657\$493	
	8º	Repartição de Hygiene	14.000\$000	22.712\$129	8.712\$129	
	9º	Auxilios e Subvenções.	41.380\$000	43.679\$984	2.299\$984	
	10	Pessoal Inactivo.	38.466\$035	35.230\$400		3.235\$635
	11	Prezos Pobres	9.000\$000	9.164\$930	164\$930	
	12	Eventuaes	3.000\$000	4.430\$315	1.430\$315	
	13	Exercicios Findos	2.000\$000	32.645\$024	30.645\$024	
			1:137.305\$035	1:135.780\$953	52.266\$206	58.840\$288
Finanças	3º 1º	Secretaria d'Estado	62.800\$000	62.190\$562		609\$438
	2º	Arrecadação das Rendas	87.500\$000	128.956\$325	41.456\$325	
	3º	Junta Commercial	8.400\$000	8.535\$799	135\$799	
	4º	Pessoal inactivo	18.876\$227	11.164\$600		7.711\$627
	5º	Pagamento da Divida Fundada	146.946\$075	50.323\$840		96.622\$235
	6º	Exercicios Findos		480\$000	480\$000	
	7º	Eventuaes	6.000\$000	6.990\$057	990\$057	
			325.522\$302	268.641\$188	43.062\$114	99.343\$300



ARTIGOS	§§	TITULO DE DESPEZA	DESPEZA		DIFFERENÇA DA ORÇADA	
			ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
O. Publicas	1º	Secretaria d'Estado	46.900\$000	47.266\$864	866\$844	
	2º	Passadores de Balsa	5.710\$000	2.238\$105		3.476\$895
	3º	Auxilios e Subvenções	26.878\$000	21.917\$820		4.460\$180
	4º	Obras Publicas em Geral	406.534\$748	525.556\$120	119.021\$677	
	5º	Eventuaes	2.500\$000	3.882\$455	1.382\$455	
	6º	Cathechese	6.000\$000	4.270\$868		1.729\$637
			494.022\$748	605.126\$527	120.770\$496	9.666\$712
		Total dispendido com as tres Secretarias		2.009.498\$663		
		<i>Despesas extraordinarias</i>				
		Com o serviço especial de Colonisação		448.867\$182		
		Com gratificações a agentes fiscaes (arts.15 e 23 das Disposiçõe Geraes da lei n. 124 de 21 de Dezembro de 1894)		10.177\$660		
		Com a epidemia em Antonina (lei n. 159 de 14 de Janeiro de 95).		2.000\$000		
		Com as exequias do Marechal Floriano		4.326\$000		
		<i>Restituições de depositos</i>				
		e diversas origens		8.068\$141		
		Do beneficio de loterias : Para diversos fins		38.623\$140		
		<i>Movimento de fundos</i>				
		Supprimento ao caixa de moeda de 1894		217.690\$547		
		Saldo para o exercicio de 1896		68.642\$078		
				2.807.388\$411		

Emprestimo



Em virtude da faculdade contida no art. 7º das Disposições Geraes e Transitorias da lei n. 124 de 21 de Dezembro de 1894, o Governo do Estado resolveo realisar um emprestimo com o Governo da União, que para isso se achava autorizado pelo Decreto Federal, n. 270 de 3 de Dezembro do mesmo anno, (Documento n. 1). Foi procurador do Estado junto ao Thesouro da União o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, que após as precisas negociações assignou o contracto do emprestimo em 21 de Outubro do anno passado. (Documento n. 2).

Consistio essa operação no recebimento de duas mil apolices da divida publica do ultimo emprestimo, do valor nominal de um conto de réis cada uma, pelo preço da cotação do dia da assignatura do contracto de accordo com a clausula primeira do mesmo contracto. (Documento n. 2).

Tendo sido de 965\$000 a cotação do dia 21 de Outubro para cada uma dessas apolices, (Documento n. 3) a importancia das duas mil recebidas pelo Estado attingiram a somma de 1:930.000\$000, valor total do emprestimo e, consequentemente, da divida contrahida para com o Governo da União.

Devo declarar que o Estado nada dispendeo com essa operação, por ter se recusado o Dr. Ubaldino do Amaral, que realisou-a, a receber mesmo as depezas de sello e outras que por ventura tivesse feito.

Já tendo sido enviados ao Congresso, em sua ultima reunião, os papeis relativos á esse emprestimo, limito-me a transcrever os documentos que se seguem, sufficientes para provar as condições em que elle foi effectuado.

Documento N. 1

O Governador do Estado—Considerando de conveniencia para os interesses do Estado a realisação de um emprestimo até a quantia de dois mil contos de réis ;

Considerando que para essa operação está devidamente autorizado o Governo Federal, pela lei orçamentaria da União, e o deste Estado pelo art. 7º das Disposições Geraes e Transitorias da lei n. 124 de 21 de Dezembro de 1894 : Resolve entabolar negociações para que o referido emprestimo se realize, e para esse fim manda

que seja constituido procurador do Estado, na Capital Federal, o Doutor Ubaldino do Amaral Fontoura. Seja o presente Acto publicado se o emprestimo de que se trata fôr effectuado. Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 26 de Abril de 1895.—Assignado—*Francisco Xavier da Silva—Luiz Antonio Xavier.*

Documento N. 2

Aos vinte e um dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco, na Directoria do Contencioso, presente o Sr. Doutor Demetrio Cavalcanti de Albuquerque, Director, compareceo o Doutor Ubaldino do Amaral Fontoura, na qualidade de procurador bastante do Sr. Governador do Estado do Paraná, Doutor Francisco Xavier da Silva e do Sr. Procurador Fiscal da Secretaria de Finanças, Doutor Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, conforme o instrumento que apresentou e fica archivado, e disse que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de sete do corrente, vinha assignar o presente termo pelo qual o Estado do Paraná contrahe com o Thesouro da União de accordo com a autorisação constante do Decreto n. 270 de 3 de Dezembro de 1894, o emprestimo de duas mil apolices, observadas as clausulas seguintes :

1^a—O emprestimo é de duas mil apolices da divida publica, do ultimo emprestimo, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ás quaes serão recebidas pelo referido Estado á cotação do dia da assignatura deste contracto, e entregues pelo Banco da Republica do Brazil por conta do Thesouro.

2^a—O Estado obriga-se ao pagamento por semestres, do juro de cinco por cento das duas mil apolices e a resgatar o emprestimo no prazo de vinte annos, contados desta data, entrando annualmente para o Thesouro Federal com a vigesima parte da importancia das referidas apolices, calculada pela fórma determinada na clausula anterior.

3^a—O Estado obriga-se a consignar annualmente em seo orçamento, os recursos necessarios para o pagamento dos juros e amortisação da divida, de accordo com o disposto na clausula segunda, ficando designado o dia trinta de Junho do anno vindouro para o primeiro pagamento de juros dos dous semestres vencidos. E pelo Sr. Director foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, acceitava este contracto, mandando, para constar, lavrar este, que sendo lido, assigna com o procurdor dos representantes do Estado do Paraná. E, eu, Raul da Motta Pragana, segundo es-

cripturario do Thesouro Federal, o escrevi.— *Doutor Demétrio Calcanti de Albuquerque—U. do Amaral.* Está conforme. O Sub-director—*Carlos Augusto Naylor.*



Documento N. 3

Sr. Presidente da C. S. dos Corretores — O abaixo assignado requer que se lhe certifique qual a cotação das apolices da divida publica de 1895 no dia 21 deste mez. Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1895.—Assignado—*U. do Amaral.* Certifique-se. Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1895. — Assignado — *J. Claudio da Silva, Syndico.* — Certifico que á pagina trinta e sete, do registro official de cotações, numero cincoenta e cinco, acha-se registrada em vinte e um de Outubro corrente a cotação das apolices do Emprestimo Nacional, de mil oitocentos e noventa e cinco, de conto de reis, a novecentos e sessenta e cinco mil réis cada uma (quer nominativas quer ao portador) : 965\$000. Capital Federal, 25 de Outubro de 1895. O Secretario interino (assignado). *Fernando Alvaro de Souza.* Rs. 2\$000. Está devidamente sellado. Está conforme. O official da Secretaria de Finanças do Estado—*Sebastião C. de Godoy.*

Divida Fundada

Thesouro Federal

A divida passiva do Estado para com o Thesouro Federal, representa a somma de 1:930.000\$000, em quanto importaram as duas mil apolices da divida publica, tomadas pelo emprestimo contrahido em 21 de Outubro de 1895, segundo se vê pela demonstração junta. A amortisação dessa divida deve ser feita nos prazos estipulados no contracto, que encontrareis, como documento, na parte deste relatorio sob a rubrica—Emprestimo.

Demonstração da Divida Passiva fundada do Estado para com o Thesouro Federal

O ESTADO DO PARANÁ AO THESOIRO FEDERAL		Deve
1895		
Outubro 21	Importancia de 2.000 apolices da divida publica, recebidas do Banco	

da Republica, por ordem do Govern-
no Federal a 965\$000 cada uma . 1:937.000\$000

Secretaria de Finanças em 10 de Setembro de 1896. (Assignado)
— *Alfredo Bittencourt.*

Banco União de S. Paulo

A responsabilidade do Estado para com o Banco União de S. Paulo attingia em Novembro do anno passado, pelo capital á ser resgatado, prestações vencidas e juros da móra, a somma de Rs. 2:317.500\$000 em cuja quantia está incluída a de 362\$080 réis que ficou á disposição do Estado por ser insufficiente para o resgate de mais um titulo da nossa divida para com esse estabelecimento.

Da importancia total do debito	2:317.500\$000
deduzida a quantia de.	1:447.500\$000

producto das apolices recebidas pelo Banco União por conta do Estado (documento n. 1) temos que esse debito reduz-se a somma de 870.000\$000
valor dos 1740 titulos restantes, á resgatar até Junho de 1920 (documento n. 2).

Para o pagamento das prestações vencidas e resgate de parte do capital em debito, ordenou o Governo que ao Banco União fossem entregues mil e quinhentas apolices da divida publica das tomadas por emprestimo ao Governo Federal (documento n. 3). Essas apolices, a despeito da baixa da cotação em que se achavam em 7 de Novembro, quando foram entregues ao Banco União, recebeu-as o mesmo Banco a 965\$000 réis cada uma, preço porquanto, por sua vez, recebeu-as o Estado do Governo Federal. Constando do contracto do emprestimo contrahido com o Banco União a obrigação de se lhe pagar, na hypothese de resgate antecipado de todo ou parte do capital em debito, a titulo de indemnisação mais 2 % sobre o capital a reembolsar, deixou o Estado de pagar a importancia correspondente á essa indemnisação, por ter della desistido o credor. (Documento n. 4). Os documentos que se seguem comprovam o que venho de referir.

Demonstração da dívida do Estado do Paraná para com o
Banco União de S. Paulo



O ESTADO DO PARANÁ AO BANCO UNIÃO DE S. PAULO	
1895	Deve
Junho 30 Capital em debito e juros até 30 de Junho de 1895	2.303.218\$550
Juros de móra até Novembro 7	13.919\$370
Importancia a favor do Estado em c/c.	362\$080
	<hr/> 2.317.500\$000

HAVER :

Producto de 1.500 apolices entregues pelo Banco da Republica a 965\$000, em 7 de Novembro de 1895	<hr/> 1:447.500\$00
Capital em debito até 30 de Junho de 1895	870.000\$000

Secretaria de Finanças, em 10 de Setembro de 1896. (Assignado)—*Alfredo Bittencourt*.

Documento N. 1

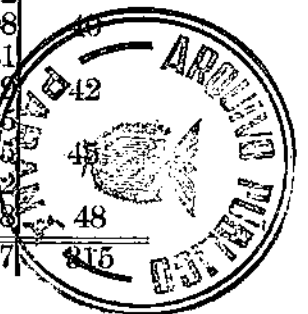
Declaro na qualidade de procurador do Banco União de S. Paulo, sociedade anonyma com séde na Capital do Estado de S. Paulo, e agente do mesmo Banco nesta, que recebi dos Srs. Dr. Ubalдино do Amaral Fontoura e Bernardo Pinto de Oliveira, procuradores do Governo do Estado do Paraná, mil e quinhentas apolices geraes do emprestimo interno de 1895 de valor nominal de um conto de réis cada uma ao preço de Rs. 965\$000, perfazendo a quantia de Rs. 1:447.500\$000 (mil quatro centos e quarenta e sete contos e quinhentos mil réis), da qual se destina ao pagamento das prestações de juros e amortisação do emprestimo feito pelo mencionado Banco ao referido Governo do Estado do Paraná e vencidas

até 30 de Junho do corrente anno, a quantia de Rs. 321.218\$550, mais Rs. 13.919\$370. juros de móra a 12 % ao anno até esta data 7 de Novembro 1895, Rs. 1:112.000\$000 para resgate parcial antecipado do mesmo emprestimo ou sejam 2.224 apolices do Estado do Paraná e Rs. 362\$080 réis, saldo em moeda corrente que se credita em conta do mesmo Governo do Estado do Paraná, não tendo sido computado neste resgate a respectiva multa de dois por cento, consignada no contracto de emprestimo, por ter della desistido o Banco credor em relação a esta antecipação do pagamento e devendo ser lavrado o competente termo ou escriptura do resgate no Estado do Paraná. Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1895. Pp. : Banco União de S. Paulo,—*L. Martins*, Agente.

Documento N. 2

TABELLA da amortisação do empréstimo do Estado do Paraná
CAPITAL EM DEBITO RS. 870.000\$000

DATAS	DIAS	JUROS	AMORTISAÇÃO	COMISSÃO	SOMMA	APÓLICES
1895 Dezembro	31	26.100\$000		130\$500	26.230\$500	
1896 Junho	30	26.100\$000	15.857\$230	209\$780	42.167\$010	32
» Dezembro	31	25.624\$283		128\$120	25.752\$403	
1897 Junho	30	25.624\$283	16.808\$664	212\$160	42.645\$107	34
» Dezembro	31	25.120\$023		125\$600	25.245\$623	
1898 Junho.	30	25.120\$023	17.817\$184	214\$680	43.151\$887	36
» Dezembro	31	24.585\$508		122\$927	24.708\$435	
1899 Junho	30	24.585\$508	18.886\$214	217\$360	43.689\$082	38
» Dezembro	31	24.018\$922		120\$100	24.139\$022	
1900 Junho	30	24.018\$922	20.019\$386	220\$200	44.258\$508	
» Dezembro	31	23.418\$341		117\$090	23.535\$431	
1901 Junho.	30	23.418\$341	21.220\$548	223\$190	44.862\$079	42
» Dezembro	31	22.781\$725		113\$900	22.895\$625	
1902 Junho	30	22.781\$725	22.493\$780	226\$360	45.501\$865	45
» Dezembro	31	22.106\$912		110\$540	22.217\$452	
1903 Junho	30	22.106\$912	23.843\$406	229\$750	46.180\$068	48
á transportar		387.511\$428	156.946\$412	2.722\$257	547.180\$097	815



DATAS		DIAS	JUROS	AMORTISAÇÃO	COMISSÃO	SOMMA	APOLICES
	transporte.		387.511\$428	156.946\$412	2.722\$257	547.180\$097	315
1903	Dezembro	31	21.391\$610		106\$960	21.498\$570	
1904	Junho	30	21.391\$610	25.274\$010	233\$330	46.898\$950	50
»	Dezembro	31	20.633\$390		103\$160	20.736\$550	
1905	Junho	30	20.633\$390	26.790\$450	237\$110	47.660\$950	54
»	Dezembro	31	19.829\$677		99\$150	19.928\$827	
1906	Junho	30	19.829\$677	28.397\$876	241\$140	48.468\$693	57
»	Dezembro	31	18.977\$741		94\$890	19.072\$631	
1907	Junho	30	18.977\$741	30.101\$748	245\$400	49.324\$889	60
»	Dezembro	31	18.074\$689		90\$370	18.165\$059	
1908	Junho	30	18.074\$689	31.907\$852	249\$910	50.232\$451	64
»	Dezembro	31	17.117\$454		85\$590	17.203\$044	
1909	Junho	30	17.117\$454	33.822\$322	254\$700	51.194\$476	68
»	Dezembro	31	16.102\$785		80\$510	16.183\$295	
1910	Junho	30	16.102\$785	35.851\$660	259\$760	52.214\$205	72
»	Dezembro	31	15.027\$237		75\$140	15.102\$377	
1911	Junho	30	15.027\$237	38.002\$756	265\$150	53.295\$143	76
»	Dezembro	31	13.887\$155		69\$440	13.956\$595	
1912	Junho	30	13.887\$155	40.282\$920	270\$850	54.440\$925	80
»	Dezembro	31	12.678\$668		63\$390	12.742\$058	
1913	Junho	30	12.678\$668	42.699\$894	276\$890	55.655\$452	85
»	Dezembro	31	11.397\$674		57\$000	11.454\$674	
1914	Junho	30	11.397\$674	45.261\$882	283\$300	56.942\$856	90
»	Dezembro	31	10.039\$818		50\$200	10.090\$018	
1915	Junho	30	10.039\$818	47.977\$594	290\$080	58.307\$492	96

»	Dezembro	31	8.600\$493		43\$000	8.643\$493	
1916	Junho	30	8.600\$493	50.856\$244	297\$280	59.754\$017	102
»	Dezembro	31	7.074\$806		35\$370	7.110\$176	
1917	Junho	30	7.074\$806	53.907\$618	304\$910	61.287\$334	108
»	Dezembro	31	5.457\$578		27\$290	5.484\$868	
1918	Junho	30	5.457\$578	57.142\$074	313\$000	62.912\$652	114
»	Dezembro	31	3.743\$318		18\$720	3.762\$038	
1919	Junho	30	3.743\$318	60.570\$594	321\$570	64.635\$482	121
»	Dezembro	31	1.925\$568		9\$630	1.935\$198	
1920	Junho	30	1.925\$568	64.206\$094	330\$660	66.462\$322	128
			<u>831.430\$750</u>	<u>870.000\$000</u>	<u>8.507\$107</u>	<u>1.709.937\$857</u>	<u>1.740</u>

OBSERVAÇÕES

Valor primitivo do empréstimo	2:100.000\$000
Valor de 236 apolices sorteadas a 500\$000	118.000\$000
Saldo	1:982.000\$000
Valor de 2.224 apolices resgatadas em 7 de Novembro de 1895	1:112.000\$000
Saldo á amortisar em 25 annos 1.740 apolices	870.000\$000

(Assignado) *A. Bittencourt.*



Documento N. 3

ACTO :

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que achando-se contractado com o Governo Federal um empréstimo de duas mil apolices da divida publica, do valor nominal de um conto de réis cada uma, do empréstimo interno feito pelo mesmo Governo no corrente anno ;

Considerando que convem aos interesses do Estado amortisar parte do seu debito para com o Banco União de S. Paulo, com o qual está accordado a dispensa da multa de 2% de que trata a clausula 13^a do respectivo contracto na hypothese de resgate antecipado do debito ;

Resolve :

1^o que sejam entregues ao Banco União de S. Paulo mil e quinhentas apolices pelo valor da cotação do dia do empréstimo feito pelo Estado com o Governo Federal ;

2^o que do producto dessas mil e quinhentas apolices, sejam pagas as prestações e juros vencidos até o dia da entrega, levando-se o restante a conta do capital em debito ;

3^o que das quinhentas apolices restantes do empréstimo, sejam vendidas cem, depositando-se o producto em conta corrente no Banco da Republica, ficando em deposito no mesmo estabelecimento as quatrocentas apolices restantes, até nova resolução do Governo.

Para estas operações constitua-se procuradores do Estado na Capital Federal os Cidadãos Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura e Bernardo Pinto de Oliveira, aos quaes se dará instrucções em alterações as que forem expedidas em officio de hoje.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 1895.—*Francisco Xavier da Silva—Luiz Antonio Xavier.*

Documento N. 4

Copia do termo de quitação que dá o Banco União de S. Paulo ao Estado do Paraná pelo pagamento parcial das apolices da divida por este contrahida conforme o contracto assignado em trinta de Junho de mil oito centos e noventa e accordo para o resgate do restante das apolices.

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco, nesta cidade de Curityba, no Palacio do Governo,



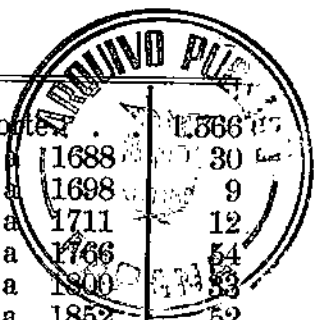
presentes o Doutor Francisco Xavier da Silva Governador do Estado, o Doutor Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, Procurador Fiscal, compareceo o cidadão Eduardo Baptista Franco, e exhibindo procuração em fôrma do Banco União de S. Paulo, declarou que tendo sido em sete de Novembro ultimo resgatadas pelo Estado duas mil duzentas e vinte quatro (2.224) apolices da divida contrahida pelo mesmo Estado com o Banco União, do qual é procurador, do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma e na importancia total de mil cento e doze contos de réis, e cujas apolices foram entregues ao procurador do Estado na Capital Federal, Commendador Bernardo Pinto de Oliveira, vinha dar, como de facto dava, quitação da referida quantia de mil cento e doze contos de réis, tendo sido dispensada pelo Banco a multa a que estava sujeito o Estado em virtude da clausula decima terceira do respectivo contracto pelo resgate antecipado dessa parte do debito para com esse estabelecimento. Em seguida verificado que o Estado do Paraná era ainda devedor ao Banco União de S. Paulo da quantia de oito centos e setenta contos de réis, accordaram em que esse debito seria amortisado em prestações de conformidade e pela duração do contracto e accordo celebrado em trinta de Junho de mil oito centos e noventa, os quaes ficaram em inteiro vigor para este effeito, de modo a ser completamente amortisada a divida ora existente com o pagamento da ultima prestação em trinta de Junho de mil nove centos e vinte, segundo a tabella confeccionada para esse fim e que neste acto rubricaram e ficaria archivado na Secretaria de Finanças. E porque ficou assim accordado e foi aceita a quitação dada do capital resgatado, lavrou-se o presente termo que assignam. Eu Pedro Viriato de Souza, official da 3^a secção da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias do Estado do Paraná, este lavrei. (Assignados) — *Francisco Xavier da Silva* — *Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo* — *E. B. Franco*. E' esta a copia fiel do termo acima que por ordem verbal do cidadão Secretario de Finanças extrahi ao primeiro dia do mez de Setembro de 1896. — *Pedro Viriato de Souza*.

Documento N. 5

RELAÇÃO das apolices do Estado do Paraná
resgatadas em 7 de Novembro de 1895

N. ^{ros}	1	a	4	4	N. ^{ros}	transporte.	634
»	6	a	40	35	»	665 a 745	81
»	42	a	77	36	»	747 a 785	39
»	79	a	173	95	»	787 a 800	14
»	175	a	200	26	»	801 a 853	53
»	201	a	221	21	»	855 a 856	2
»	223	a	227	5	»	858 a 870	13
»	229	a	242	14	»	872 a 874	3
»	244	a	248	5	»	876 a 879	4
»	250	a	252	3	»	881 a 885	5
»	254	a	278	25	»	887 a 897	11
»	280	a		1	»	899 a 947	49
»	282	a	292	11	»	949 a 962	14
»	294	a	295	2	»	964 a 986	23
»	297	a	323	27	»	988 a 1000	13
»	325	a	358	34	»	1001 a 1011	11
»	360	a	395	36	»	1013 a 1022	10
»	397	a	400	4	»	1024 a 1047	24
»	401	a	434	34	»	1049 a 1057	9
»	436	a	443	8	»	1059 a 1092	34
»	445	a	453	9	»	1094 a 1125	32
»	455	a	482	28	»	1127 a 1143	17
»	484	a	493	10	»	1145 a 1154	10
»	495	a	500	6	»	1156 a 1160	5
»	502	a	544	43	»	1162 a	1
»	546	a	579	34	»	1166 a 1184	19
»	581	a	588	8	»	1186 a 1200	15
»	590	a	598	9	»	1201 a 1203	3
»	600	a		1	»	1205 a 1210	6
»	601	a	613	13	»	1212 a 1221	10
»	616	a	619	4	»	1223 a 1231	9
»	621	a	663	43	»	1233 a 1238	6
					»	1240 a 1241	2
				634			1.181

N. ^{ros}			N. ^{ros}		
	transporte.	1.181		transporte.	1.566
»	1244 a 1253	10	»	1659 a 1688	30
»	1255 a 1256	2	»	1690 a 1698	9
»	1258 a 1275	18	»	1700 a 1711	12
»	1277 a 1287	11	»	1713 a 1766	54
»	1290 a 1291	2	»	1768 a 1800	33
»	1293 a 1294	2	»	1801 a 1852	52
»	1296 a 1300	5	»	1854 a 1880	27
»	1302 a 1317	16	»	1882 a 1944	63
»	1319 a 1328	10	»	1946 a 1959	14
»	1330 a 1338	9	»	1962 a 1963	2
»	1340 a 1356	17	»	1965 a 2000	36
»	1359 a 1360	2	»	3600 a 3620	20
»	1362 a 1371	10	»	3622 a 3627	6
»	1373 a 1389	17	»	3629 a 3645	17
»	1391 a 1400	10	»	3647 a 3662	16
»	1401 a 1411	11	»	3664 a 3679	16
»	1413 a 1457	45	»	3681 a 3698	18
»	1459 a 1474	16	»	3700 a 3702	3
»	1476 a 1484	9	»	3704 a 3726	23
»	1486 a 1493	8	»	3728 a 3760	33
»	1495 a 1496	2	»	3762 a 3787	26
»	1498 a 1568	71	»	3789 a 3800	12
»	1570 a 1591	22	»	4001 a 4031	31
»	1593 a 1600	8	»	4033 a 4073	41
»	1601 a 1604	4	»	4075 a 4087	13
»	1607 a 1610	4	»	4089 a 4119	31
»	1612 a 1614	3	»	4122 a	1
»	1616 a 1654	39	»	4153 a 4155	3
»	1656 a 1657	2	»	4157 a 4172	16
		1.566			2.224



Documento N. 6

Realizou-se no Rio, em 7 do corrente, o pagamento das prestações vencidas, juros da mora sobre as mesmas e resgate parcial deste empréstimo da seguinte forma, ficando o saldo em divida e prestações a pagar, conforme o mappa junto. Pelo mesmo se verá a data dos pagamentos das prestações e do numero de apolices a

sortear-se. Sendo a divida contrahida de Rs. 2:100.000\$000 e amortizando o Estado, por meio de sorteio, 236 apolices, ficou um saldo, depois do ultimo realizado, de Rs. 1:982.000\$000.

Destes foram, no dia 7 do corrente, amortizado Rs..... 1:112.000\$000 correspondentes a 2.224 apolices. Como fossem resgatadas, naquella data, Rs. 1:112.000\$000, esse Estado é devedor da importancia de Rs. 24.093\$340, valor do juro sobre o mesmo capital, em 130 dias á taxa de 6 %_o, isto em virtude de ter o saldo de Rs. 870.000\$000 passado a figurar em 30 de Junho proximo passado.

A referida importancia de Rs. 24.093\$340 tem de ser cobrada immediatamente, visto como tem ella o valor de 7 do corrente. A credito do Estado do Paraná figura a importancia de Rs. 362\$080 excesso recebido na occasião de fazer-se o resgate parcial. A importancia a pagar em 31 de Dezembro proximo futuro é, como demonstra o mappa junto, de Rs. 26.230\$500. — *E. B. Franco.*

Documento N. 7

O Estado do Paraná em conta com o Banco União de S. Paulo

1893	Conta de prestações	Deve
	Dezembro 31 prestações desta data.	61.310\$250
1894	Maio 20 Idem (correspondente ao sorteio).	25.000\$000
»	Junho 30 Idem	61.435\$250
»	Dezembro 31 Idem	60.556\$275
1895	Maio 20 Idem (correspondente ao sorteio).	26.500\$000
»	Junho 30 Idem	60.688\$775
»	» 30 Juros da móra, nesta data a 12 % _o	25.728\$000
	Total.	<u>321.218\$550</u>
»	» 30 Saldo nesta data	321.218\$550
»	Novembro 7 Juros da móra nesta data a 12 % _o	13.919\$370
	Rs	<u>335.137\$920</u>

Secretaria de Finanças, em 10 de Setembro de 1896. — (Assignado)—*Alfredo Bittencourt.*

Conta Corrente com o Banco da Republica

Em virude do acto de 24 de Outubro, e que se encontra como documento na demonstração da divida para com o Banco União, foram entregues ao Banco da Republica quinientas apolices da divida publica, restantes das tomadas por emprestimo ao Governo da União, e dellas de prompto vendidas 100, sendo as demais, tam- bem em virtude de ordem do Governo, posteriormente vendidas, e o seu producto recolhido ao mesmo Banco em conta corrente. Da importancia da venda dessas apolices foram pagos os saques expedidos por esta Secretaria, verificando-se ter actualmente o Estado naquelle estabelecimento o saldo de 5.845\$150. Os documentos que se seguem provam essa transacção.

Documento N. 1

O BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL EM CONTA CORRENTE COM O ESTADO DO PARANÁ

Datas		Deve	Haver
1895			
Novembro	7 Valor de 100 apolices em c/c á 962\$000 . . .	96.200\$000	
Dezembro	27 Valor de um saque a 3 d/v		15.000\$000
»	27 Commissão ao Banco 1/2 %		75\$000
»	31 Juros de 3 % a favor do Estado	427\$900	
1896			
Janeiro	8 Valor de um saque a 3 d/v		20.000\$000
	Commissão ao Banco 1/2 %		100\$000
»	13 Importe de um tele-gramma		2\$310
»	14 Valor de um saque a 3 d/v		60.000\$000
	á transportar	96.627\$900	95.177\$310

Datas		Deve	Haver
1896			
	transporte	96.627\$900	95.177\$310
	Commissão ao Banco 1/2 %		300\$000
Janeiro	28 Juros s/400 apolices depositadas 1895	10.000\$000	
	Commissão de 1/2 % ao Banco.		50\$000
»	29 Por venda de 60 apolices do empréstimo de 1895 a 964\$ — 57.840\$000 Menos : Corretagem 72\$300	57.767\$700	
	Commissão de 1/2 % ao Banco.		288\$830
Fevereiro	1 ^o Por venda de 140 apolices do empréstimo de 1895 à 964\$ — 134.960\$000 Menos : Corretagem 168\$700	134.791\$300	
	Commissão de 1/2 % ao Banco.		673\$960
»	19 Importancia de um te- legramma		3\$280
»	24 Valor de um saque á vista		4.000\$000
	Commissão ao Banco 1/2 %		20\$000
»	24 Valor de saques a 3 d/v		134.000\$000
	1/2 % de comissão ao Banco		670\$000
Março	7 Valor de saques a 3 d/v		18.000\$000
	Commissão de 2 % ao Banco.		90\$000
	á transportar	299.186\$900	253.273\$380



Dadas			
1896			
	transporte	299.186\$000	253.273\$980
Março	9 Valor de saques a 3d/v Comissão de 1/2 % ao Banco.		46\$000\$000
»	11 Por venda de 60 apolices do empréstimo nacional de 1895 á 960\$000—57.600\$000 Menos : Corretagem 72\$000	57.528\$000	230\$0000
	Comissão de 1/2 % ao Banco.		287\$640
»	14 Por venda de apolices do empréstimo nacional de 1895 á saber : 17 apolices á 957\$000—16.269\$000 7 apolices á 956\$000— 6.692\$000 26 apolices á 955\$000—24.830\$000 Menos : 47.791\$000 Corretagem 59\$740	47.731\$260	
»	16 Por venda de 31 apolices do empréstimo nacional de 1885 á... 955\$000—29.605\$000 Corretagem 37\$020	29.567\$980	238\$650
	Comissão de 1/2 % ao Banco.		147\$840
	á transportar	434.014\$140	300.177\$510

Datas		Deve	Haver
1896			
Março	18	transporte 434.014\$140	300.177\$510
		Por venda de 59 apo- lices do emprestimo nacional de 1895 á... 951\$000—56.109\$000	
		Corretagem 70\$130	56.038\$870
		Commissão ao Ban- co 1/2 %	280\$190
»	31	Valor de um saque á 3 d/v	20.000\$000
		Commissão ao Ban- co 1/2 %	100\$000
Abril	10	Valor de um saque a 3 d/v	100.000\$000
		Commissão ao Banco 1/2 %	500\$000
»	18	Importancia de um te- legramma	2\$380
»	29	Valor de saques a 3d/v Commissão ao Banco 1/2 %	53.000\$000
Maio	6	Valor dos saques á 3 d/v	265\$000
		Commissão ao Banco 1/2 %	6.000\$000
Junho	19	Valor de um saque a 3 d/v	30\$000
		Commissão ao Banco 1/2 %	5.000\$000
»	30	Juros de 3 % a favor do Estado.	25\$000
		Balanço	1.172\$220
			5.845\$150
		<hr/> Rs	<hr/> 491.225\$230 491.223\$230
1896			
Junho	30	Saldo a favor do Estado nesta data S. E. ou O.	5.845\$150

Confere — *Alfredo Bittencourt.*

Documento N. 2



ACTO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve mandar vender duzentas apolices (200) das que se acham em deposito no Banco da Republica pertencentes ao Estado, devendo o producto ficar depositado no referido Banco da Republica em conta corrente com este Estado, para ter opportunamente applicação.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 25 de Janeiro de 1896. (Assignados) — *Francisco Xavier da Silva* — *Luiz Antonio Xavier*.

Documento N. 3

Governo do Estado do Paraná. Curityba, 12 de Fevereiro de 1896—N.141—Sr.Secretario de Finanças—Tendo a lei n.183 de 6 de Fevereiro deste anno, que orça a receita e fixa a despeza do Estado para o corrente exercicio autorisado o Governo a mandar vender as aplices restantes do ultimo emprestimo realizado com o Governo Geral para o seu producto ser empregado no pagamento de despesas feitas com obras publicas, durante o anno passado, e as que se fizerem este anno, providenciae neste sentido mandando depois pagar as contas de despesas com as referidas obras publicas, durante o anno passado, uma vez que se acha extincta a verba consignada para aquelle exercicio. Saude e fraternidade. (Assignado) — *Francisco Xavier da Silva*.

Documento N. 4

Palacio do Governo do Estado do Paraná. Curityba, 28 de Fevereiro de 1896. — Exm. Sr. Presidente do Banco da Republica — Restando em deposito no Banco da Republica, duzentas apolices da divida publica, do emprestimo de 1895, pertencentes a este Estado, venho pelo presente autorizar a V. Ex. a fazel-as vender pela cotação da praça, levando-se o seo producto liquido á credito deste Estado na conta corrente que tem com esse estabelecimento.

Rogo vos digneis fazer enviar á Secretaria de Finanças, uma vez vendidas as apolices, um extracto da conta corrente, afim de habilital-a a saccar o saldo que a favor do Estado verificar-se. Saude e fraternidade. (Assignado) — *José Pereira dos Santos Andrade*.

Creditos

Para poder legalisar-se despezas effectuadas no exercicio com diversos serviços para os quaes não foram votadas ou foram insufficientes as consignações do orçamento, o Governo abriu creditos especiaes e supplementares, de accordo com as necessidades desses serviços. Montaram os creditos a somma de 562.324\$025 que descriminada pelas Secretarias de Estado, dá o seguinte resultado :

Secretaria do Interior	76.979\$006
Secretaria de Finanças.	4.143\$284
Secretaria de Obras Publicas	481.201\$735
Total	562.324\$045

Os creditos para attender aos serviços á cargo da Secretaria do Interior foram abertos por decretos de 9 de Fevereiro, 21 de Março, 26 de Abril, 12 e 27 de Junho, 7 e 10 de Agosto tudo de 1895, leis ns. 150 de 17 de Dezembro do mesmo anno e n. 183 de 6 de Fevereiro de 1896 ; os relativos á Secretaria de Finanças pelas leis ns. 157 e 183 aquella de 31 de Dezembro de 1895 e esta de 6 de Fevereiro deste anno, e os referentes á Secretaria de Obras Publicas por decretos de 31 de Janeiro, 12 de Agosto e 7 de Dezembro de 1895, 13 de Fevereiro e 31 de Março de 1896 e pelas leis ns. 160 e 183 de 15 de Janeiro e 6 de Fevereiro deste anno.

Pela seguinte descriminação vereis como foram distribuidos os creditos a que venho de referir-me.

SECRETARIA DO INTERIOR

	Total dos Creditos	76.979\$006
Ao	2º Despezas em telegrammas	3.420\$000
»	» Fretes e passagens	7.352\$260
»	» Impressões de leis etc	4.675\$000
»	3º Reparos de escolas	120\$000
»	4º Congresso Legislativo	935\$300
»	6º Força publica	30.345\$000
»	7º Instrução publica	704.500
»	8º Hygiene	9.681\$620
»	9º Auxilios e subvenções.	4.000\$000
»	12 Eventuaes.	5.826\$000
»	13 Exercicios findos	9.919\$326
	Total	76.979\$006

SECRETARIA DE FINANÇAS



	Total dos creditos		4.143\$284
Ao § 1º	Expediente.	2.000\$000	
» » »	Fretes e passagens	951\$634	
» » »	Com telegrammas	711\$650	
» » 6º	Exercicios findos.	480\$000	
	Total		4.143\$284

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

	Total dos creditos		481.201\$735
Ao § 1º	Expediente.	1.129\$860	
» » 5º	Eventuaes	3.870\$140	
	De exercicios findos.	6.201\$735	
	Serviço de colouisação	470.000\$000	
	Total.		481.201\$735

1.º semestre do exercicio de 1896

Encontrareis nos annexos a synopse da arrecadação e da despesa escripturada de 1º de Janeiro a 30 de Junho do corrente exercicio. Como nos annos anteriores essa synopse foi confeccionada pelos dados existentes nesta Secretaria e devidamente legalizados até 30 de Junho, porque me pareceo sempre de conveniencia obedecer, em trabalho dessa natureza, à um periodo certo e invariavel. E' por isso que nos meos anteriores relatorios as synopses da receita e despesa do primeiro semestre do anno em que têm sido apresentadas, correspondem ao que está escripturado unicamente de Janeiro a Junho. Não representam ellas, em relação á receita, como não representa a synopse que ora offereço, a totalidade da arrecadação effectuada de 1º de Janeiro a 30 de Junho; mas, sim, a importancia que, proveniente dessa arrecadação, foi recolhida aos cofres da Secretaria no referido periodo. Os saldos e balancetes das estações são remettidos á esta Secretaria, dentro de prazos que lhes estão marcados, acontecendo, não raras vezes, que algumas estações pela distancia e difficuldades de communicação com esta capital, os enviam com grande demora.

Dahi o não poder conhecer-se, senão muito posteriormente, qual a arrecadação do mez de Junho, sendo certo que se encontra, em todas as synopses, somma regular sob a rubrica—«Receita não classificada»,— que é o resultado das importancias recolhidas pelas Agencias sem os competentes balancetes, em face dos quaes é feita a devida classificação.

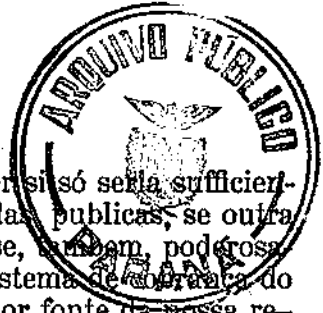
Demonstrado que a synopse que offereço só indica a receita proveniente dos saldos recolhidos aos cofres desta Secretaria até 30 de Junho, passo a fazer a sua descriminação :

Receita ordinaria	872.019\$801
Idem não classificada.	70.910\$964
Proveniente de venda de apolices.	386.000\$000
Idem de auxilio para a colonisação	34.925\$000
Idem de depositos diversos.	33.500\$000
Idem de saldo de 1895	68.424\$078
	<hr/>
Total	1.465.779\$843

A despeza devidamente escripturada no mesmo periodo fica assim verificada :

Pelas rubricas do orçamento	850.687\$882
Com o serviço de colonisação	126.153\$152
Com a restituição de depositos.	4.224\$000
Com indemnisações	27.000\$000
Com epidemia em Antonina	11.795\$680
Com fiscalisação de loteria	800\$000
Com a compra de um predio	40.000\$000
	<hr/>
	1.060.660\$714
Com supprimento ao caixa de 1895	313.500\$838
De saldo para Julho	91.618\$291
	<hr/>
Total	1.465.779\$843

Não se pode, pelos algarismos que nos mostra a synopse, concluir que as previsões do orçamento, em relação á sua receita, ficarão áquem da importancia consignada. Em regra, a arrecadação dos primeiros mezes do exercicio não offerece elementos que habilitem a julgar-se comprecisação dos resultados da receita em todo o anno financeiro ; e, no periodo decorrido de Janeiro a Junho deste anno, diversas causas concorreram para que a receita fosse deficiente.



A crise commercial que atravessamos por si só seria sufficiente para justificar o decrescimento das rendas publicas, se outra causa não menos importante, não concorresse, e ainda, poderosamente para isso. Refiro-me á mudança do systema de cobrança do imposto de Patente Commercial, que é a maior fonte da nossa receita.

Começando em meiado de Março a cobrança desse imposto pelo novo meio decretado pela lei orçamentaria, só posteriormente deveriam manifestar-se os seus resultados, porque a execução de um regulamento, principalmente em materia de arrecadação, não pode desde logo produzir os effeitos desejados, tanto mais quando depende, como no de que se trata, de prevenir e resolver difficuldades, que unicamente a pratica nos habilita a fazer.

E a prova, na especie de que me occupo, encontra-se na logica inilludível dos algarismos.

O imposto «Patente Commercial» devidamente escripturado até Junho, produziu, segundo a synopse, 177.116\$040 ao passo que, verifica-se pelos balancetes processados das agencias fiscaes, que já os enviaram a esta Secretaria, que a arrecadação do mesmo imposto attingio no periodo decorrido de então até Agosto, a..... 189.349\$065.

Ora, se só nessa rubrica da receita temos uma progressão extraordinaria no começo do 2º semestre, não é licito suppor que as previsões do orçamento falharão no anno financeiro que corre, a despeito mesmo da crise commercial que atravessamos. Ao contrario mantenho a crença de que a arrecadação corresponderá a importancia orçada, porque em regra, como já disse, a receita se accentúa mais positivamente nos segundos semestres, salvo se no presente, causas diversas e desconhecidas vierem nullificar as minhas presumpções.

Pela synopse vereis precisamente descriminadas, a receita e despeza do periodo de Janeiro a Junho deste anno.

Impostos

Legislação Fiscal

Manteve-se no exercicio de 1895 a legislação fiscal até então em vigor, e por ella regulou-se a cobrança dos diversos impostos consignados na lei orçamentaria. Em principios do anno financeiro vigente modificou-se o systema de arrecadação do imposto de

«Patente Commercial» e alterou-se o regulamento do imposto de Sello, em obediencia á preceitos legislativos. Si em relação ao imposto de «Patente Commercial» foram, pela alteração decretada, melhormente acautelados os interesses fiscaes, que ficarão completamente garantidos com pequenas modificações, outros impostos existem cuja arrecadação exige providencias para que não continue a ser o fisco illudido á sombra da legislação actual, que dá margem a subterfugios prejudicando o erario publico. A' negação natural para o pagamento de impostos, reúne-se uma série de factos que escapam actualmente a acção publica, dificultando a boa e regular fiscalisação, e causando, consequentemente, prejuizos á Fazenda, que convem evitar por medidas energicas e efficazes. Para que se possa bem aquilatar das providencias que se fazem necessarias a bem da Fazenda, no tocante a este ramo do publico serviço, vou mostrar os inconvenientes da nossa legislação fiscal, em relação á arrecadação de certos impostos.

Exportação

Animaes

A percepção dos impostos de exportação de animaes está affecta ás estações fiscaes dos extremos do Estado, de accordo com as leis vigentes. As taxas têm soffrido algumas modificações, prevalecendo para o exercicio as decretadas pelo respectivo orçamento.

Como medida decorrente do preceito constitucional, que prohibe a decretação de impostos de transito pelo territorio do Estado ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados ou estrangeiros, estabeleceo o art. 15 da lei n. 29 de 30 de Junho de 1892 providencias no sentido de tornar-se effectivo no territorio paranaense, esse preceito legal.

Mas, seja-me permitido dizer, a providencia tal como foi decretada, acarreta não pequenos prejuizos aos cofres publicos, porque á sombra dos titulos fornecidos para isenção dos animaes em transito, exportam-se, independentes de impostos, animaes do Estado. Exige a lei, como prova unica para a isenção do imposto, a exhibição dos conhecimentos fornecidos pela estação fiscal do norte ou sul do Estado; e desde que sejam elles apresentados pelos conductores das tropas, nenhum embaraço pôde oppor-lhes o agente fiscal. O contesto do art. 15 e seus paragraphos deixa ver os embaraços offerecidos aos empregados fiscaes, cuja acção não pôde ir de encontro á preceitos claramente estabelecidos.



E' facto que não soffre contestação, que grande parte dos animaes entrados dos Estados visinhos são negociados em nosso territorio, onde, em regra, se incorporam ás fazendas dos compradores, que adquirindo por sua vez o conhecimento de isenção, que lhes fornece o vendedor, conduzem outros animaes seos em condições de expol-os nos mercados consumidores, evitando, assim, o pagamento do imposto a que estão sujeitos.

E nenhuma limitação lhes pôde ser posta pela autoridade fiscal, porque a isenção do pagamento do imposto se opera simplesmente pela exhibição dos respectivos talões, uma vez não esteja esgotado o prazo a que se refere o art. 18 das Disposições Permanentes da lei n. 66 de 15 de Dezembro de 1892.

E seria intuito do legislador tornar tão lata essa isenção, que alcançasse os animaes que, vendidos no Estado, tivessem posteriormente de ser levados á outros mercados ?

Parece-me absurdo admittir a hypothese, por isso mesmo que seria então odiosa a taxa que exclusivamente viria recahir sobre a nossa industria, e, o que é mais, tornaria inteiramente illusoria a cobrança do imposto pela impossibilidade de classificar a procedencia dos animaes á passar para o Estado visinho, se ao agente fiscal fosse permittido exigir outra prova de isenção alem dos respectivos talões.

Não pôde, é certo, ser decretado imposto de transito : mas, considerar tambem como em transito o que é commerciado no Estado e vae posteriormente, muitas vezes já por terceiros, procurar em outros mercados melhores vantagens, é trabalhar para o aniquillamento da nossa producção, que ficaria impossibilitada de offerecer, á similar de outros Estados, a necessaria concorrência. O preceito que creou os conhecimentos para semelhante isenção, tal como se acha concebido, difficultando a exacta fiscalisação do imposto, não pôde continuar em vigor pelos enormes prejuizos que acarreta ao erario publico. E' necessario que medidas complementares sejam decretadas para que o assumpto, devidamente regulamentado, não dê margem á sophismas, como até agora, em detrimento dos interesses da fazenda.

Penso que deve ser prohibida a transferencia dos conhecimentos de isenção, prevalecendo sómente durante o prazo legal para os proprios que os adquiriram na entrada do Estado, devendo tornar-se completamente inaceitaveis uma vez vendidos em nosso territorio os animaes de que elles fizerem menção.

Semelhante providencia é tanto mais urgente e necessaria, quanto é certo que o decrescimento extraordinario que vae tendo o imposto de exportação de animaes, principalmente de gado, se ac-

centua de anno para anno, pelos abusos a que dá margem o principio estabelecido pelo art. 15 da lei de 30 de Junho já citada.

Outro assumpto que carece de ser convenientemente regulado, porque, tambem, de um modo muito positivo concorre para o decrescimento da receita proveniente da exportação, é o que se prende aos desvios offercidos pela extensão territorial das divisas do nosso Estado com os visinhos.

A faculdade que tem o Governo de crear as Estações necessarias à fiscalisação, na hypothese de que se trata, sobre ser quasi impraticavel, não produziria os precisos resultados. Medidas de outra ordem devem facilitar a acção fiscal, para que sejam vencidos os obstaculos que offerecem a natureza e condições do nosso extenso territorio. E essas medidas devem ser decretadas e consistir em penas severas para áquelles que, directa ou indirectamente, auxiliarem os desvios das rendas publicas, o que aliás, é forçoso confessar, é commum em nosso Estado.

Ninguem ignora que em muitos pontos das nossas divisas existem balsas e pontes particulares, que obrigadas pela distancia em que se acham da repartição de arrecadação, dão livre transito á a animaes e mercadorias sujeitas á impostos. E quasqueis que sejam as providencias á tomar para nullificar essa abusiva pratica, não produzirá, actualmente, os effeitos necessarios, pela impossibilidade em que se acha a repartição de fazenda, attento a nossa legislação fiscal, de acompanhar-as de medidas coersivas e penaes que lhes opponha energico e efficaz paradeiro em beneficio da arrecadação das rendas.

Herva-Matte

O producto do imposto de exportação de herva-matte, tem correspondido mais ou menos as verbas orçamentarias. Estas, porem, consignadas pela media dos exercicios anteriores não representam precisamente o valor real da exportação desse producto.

Os meios de illudir a vigilancia fiscal para reduzir o tributo desse ramo de industria não são difficeis e são postos em pratica como se fossem recursos legitimos e naturaes.

As taxas decretadas pela legislação em vigor são exigidas após o embarque da herva exportada, fazendo-se a cobrança pela nota de conferencia fornecida pelo empregado fiscal incumbido desse serviço.



O limitado numero de funcionarios disponiveis para acautelar essa parte da receita publica, nem sempre atende aos interesses fiscaes, pela diversidade de pontos em que ella se faz ao mesmo tempo necessaria.

Nas localidades do littoral, muitos são os pontos de embarque, demandando maior numero de empregados que os actuaes para que se não logre illudir a necessaria fiscalisação. Esta difficiencia podia ser supprida se não actuasse em meo espirito a convicção de que, sobre tudo, o systema de arrecadação é que convem alterar.

Ha uma copia de interesses privados em acção para nullificar, em parte, a observação pessoal do empregado fiscal, e sem alteração da nossa legislação, no tocante a esse ramo de serviço, o resultado da arrecadação não corresponderá exactamente ao valor da exportação.

Semelhante ao imposto de «Patente Commercial», a cobrança do de que se trata carece de não repousar somente nos dados que são hoje fornecidos á repartição arrecadadora. Penso que o imposto pôde ser mais facilmente fiscalizado e arrecadado, se a sua percepção fór feita no acto da sahida do genero do municipio que o exporta em bruto, ou no acto da chegada nas localidades da marinha. Para este effeito é necessario ser decretada uma taxa equitativa para a herva que tiver de ser beneficiada no littoral, de modo a não ser mais onerosa a que recahir sobre a já beneficiada em outros logares. Por este modo, servindo de documento comprobativo do pezo á taxar a nota de expedição fornecida pela via ferrea, que é o meio de transporte dessa mercadoria, ficarão inteiramente acautelados os interesses da Fazenda. Não obsta a possibilidade de ser o genero transportado pela estrada da Graciosa, porque limitada então a um ponto só a vigilancia fiscal, o imposto será da mesma maneira arrecadado com exactidão, pelas facilidades que terão os funcionarios de exercer a sua acção.

O alvitre que venho de lembrar, posto em pratica devidamente regulamentado, habilitará o poder executivo a pôr um paradeiro aos abusos que em detrimento ao herario publico se continuam a praticar.

Carece, tambem, de providencias os desvios ou verdadeiros contrabandos que se praticam pela fóz do Iguassú e municipio do Rio Negro. Naquella zona do nosso territorio está creada uma agencia fiscal, que até agora não pôde ser installada por não encontrar pessoal idoneo para nella funcionar. Não havendo na lei orçamentaria um tributo razoavel para a herva matte por ahi sahida para as Republicas do Prata, o imposto tal como se acha estabelecido pelo art. 12 das Disposições Permanentes da lei n. 183 de 6

de Fevereiro deste anno, torna-se prohibitivo, e a consequencia é não querer nenhum cidadão capaz se abalançar a ir arrecadal-o pelas incertezas do seu resultado.

Alem disso não é razoavel a taxa prohibitiva, porque a herva matte dessa parte do nosso territorio, não pôde presentemente procurar dentro do Estado as empresas que a beneficiem para a exportação.

Neste caso convirá que o imposto seja decretado de modo a poder a sua cobrança se realizar sem que pela aggravação busquem os contribuintes furtar-se á acção fiscal.

Quanto ao que se pratica pelo municipio do Rio Negro, nenhuma providencia me cabe apontar porque é de todos conhecido o modo porque se faz o contrabando desse nosso producto para o Estado visinho.

Patente Commercial

O imposto denominado actualmente «Patente Commercial, é o mesmo creado pela lei n. 497 de 25 de Abril de 1877. A taxa então decretada foi de 3 % sobre o valor da mercadoria para consumo, e essa taxa prevaleceo até o primeiro semestre do anno financeiro de 1892, quando a lei n. 29 de 30 de Junho do mesmo anno elevou-a a 5 %. Posteriormente a lei n. 102 de 28 de Junho de 1894 alterou a referida taxa, mandando cobrar 10 % sobre o valor da mercadoria. A arrecadação desse imposto obedeceo sempre a uma base fallivel, qual a do custo da mercadoria provado pela respectiva factura, e dahi o não corresponder a receita proveniente desse imposto ás previsões orçadas e muito menos ao progresso e desenvolvimento, sempre crescente, da nossa vida commercial. Este phenomeno, que tomava proporções que se faziam cada vez mais reflectir em prejuizo das rendas publicas, preocupou-me a attenção por muito tempo, até encontrar o meio de remediar as causas que o determinavam.

A reforma completa do systema de cobrança se fazia sentir como medida de immediata necessidade, para amparar o fisco do desembaraço com que era illudido. E o Poder Legislativo attendendo as solicitações feitas, sábiamente decretou essa reforma pela lei n. 183 de 6 de Fevereiro de 1896. Mudado, então, de modo inteiramente diverso o systema da arrecadação desse imposto, e repouçando a fiscalisação em dados positivos e de procedencia legal, des.le logo os seus resultados se fizeram sentir em bem da Fazenda, a despeito



dos embaraços que naturalmente surgiram á execução do decreto n. 3 de 20 de Fevereiro, expedido para regulamentar o novo meio de cobrança adoptado.

Ao estabelecer as taxas constantes das tabellas que acompanharam esse decreto, previ a impossibilidade de organizar um trabalho perfeito, que só a pratica me poderia habilitar, tal era a variabilidade de mercadorias á tributar. Todavia muito poucas foram as reclamações feitas e todas de prompto attendidas, expedindo-se posteriormente, e já decorrido quatro mezes de execução do referido regulamento, o decreto n. 12 de 18 de Junho deste anno pelo qual reformou-se as tabellas que acompanharam o de 20 de Fevereiro.

A lei n. 183 de 20 de Fevereiro, creando pelo art. 5º as taxas e classes pelas quaes deviam regular-se a cobrança do imposto, deixou o Poder Executivo na contingencia de não poder fazer recahir o tributo senão nas mercadorias que estivessem comprehendidas nessas classes. E isto, sobre ser prejudicial, não é justo nem equitativo. Os prejuizos são faceis de verificar desde que se attenda que escapam do imposto muitos artigos que não estão contemplados nas ditas classes, porque não devem ser á ellas equiparadas, a despeito da providencia do art. 3º da referida lei, por não selhes poder applicar as taxas similares que lhes correspondem. O cimento, o cal, o carvão, a alfafa e tantos outros artigos das demais tabellas da Estrada de Ferro, não supportam nem sequer a taxa da classe 8ª, cuja applicação tornaria prohibitivo o commercio desses artigos. As taxas e classes taes como foram decretadas, cerceiam a acção da repartição fiscal e concorrem para difficultar a boa arrecadação. E' necessario que o imposto consista em uma taxa unica sobre kilogramma ou fracção de kilogramma, deixando ao Poder Executivo a applicação do *quantum* pelas classes que forem conveniente estabelecer, attendendo-se a natureza e qualidade do objecto á ser tributado.

Por este modo não veremos, como acontece actualmente, diversas mercadorias pagando uma taxa insignificante, ainda que o maximo da classe que lhe é relativa, e outras sendo mais aggravadas mesmo com o minimo das taxas. E' preciso uniformisar e tornar equitativa a cobrança deste imposto, e isso se conseguirá corrigindo o defeito da lei, de modo a ficar o Governo habilitado a expedir tabellas mais completas e que possam ser melhor executadas. Faz-se, tambem, preciso que se estabeleça imposto fixo para diversas cousas, que não pódem ser taxadas por peso, como animaes, etc., que deixam actualmente de ser tributados.

Pelas ponderações que venho de fazer em relação aos impostos de exportação e de «Patente Commercial», e pelas providencias que

a experiencia do serviço me habilitam á apontar, mantenho a crença de que sendo ellas tomadas na devida consideração, a arrecadação desses impostos produzirá o resultado que até agora não tem offerecido.

Sello

O imposto de sello tem sua origem na lei n. 3 de 30 de Abril de 1892. Por decreto n. 4 de 30 de Junho do mesmo anno expedio-se regulamento para a execução da referida lei e foi elle observado com pequenas modificações em virtude de actos do Governo.

O Poder Legislativo pela lei n. 126 de 24 de Dezembro de 1894 autorizou a reforma daquelle regulamento para o effeito de serem alteradas as taxas nelle consignadas. Em consequencia foi expedido com o decreto n. 5 de 28 de Fevereiro deste anno o regulamento para execução da mencionada lei, sendo alteradas as respectivas tabellas.

A cobrança desse imposto opera-se com inteira regularidade e sem a minima reclamação.

Transmissão de Propriedade

O imposto de transmissão de propriedade foi creado pela lei n. 4 de 12 de Maio de 1892, expedindo-se para os effeitos legais o respectivo regulamento com o decreto n. 34 de 18 de Novembro de 1893. Vigorou antes desse regulamento, na cobrança do imposto, as leis e regulamentos federaes applicaveis á especie. Pela lei n. 173 de 1º de Fevereiro deste anno foi alterada a tabella annexa ao regulamento de 18 de Novembro de 1893, fazendo-se actualmente a arrecadação de accordo com a mesma lei.

Frete e Passagens

Este imposto data de 1892, quando foi creado pela lei orçamentaria n. 714 de 4 de Dezembro.

Arrecadado em alguns exercicios, foi interrompida a cobrança em outros por falta de accordo com a Directoria da Estrada de Ferro, sem o concurso da qual é inexequível qualquer tentativa para essa cobrança.



Após alguns exercicios, em cujos orçamentos figurou essa parte da receita sem nada produzir, effectuou-se em 22 de Maio do anno passado o contracto pelo qual ficou á cargo da Directoria da via-ferrea a arrecadação do alludido imposto.

Devo assignalar, para que não se argumente com menosprezo da verdade, que o imposto só recae sobre a taxa fixa dos fretes á pagar á Estrada de Ferro com exclusão das taxas moveis correspondentes ao cambio, bem como que delle estão isentas as passagens, bagagens e encomendas.

A arrecadação dessa parte da receita do Estado se pratica com a maxima inteireza desde que começou a vigorar o contracto á que alludi, e louvores só tenho a consignar á Directoria da Estrada de Ferro pela solicitude com que faz recolher aos cofres da Secretaria de Finanças os saldos verificados mensalmente do producto desse imposto e os documentos que os comprovam.

Estampilhas

No deposito central á cargo do Thesoureiro desta Secretaria, o saldo das estampilhas dos diversos valores, montava em 31 de Dezembro de 1894, a quantia de 324.045\$200. Foram requisitadas e remettidas para as diversas estações fiscaes durante o exercicio de 1895, estampilhas no valor de 81.909\$000.

Durante o primeiro semestre do anno financeiro vigente foram igualmente expeditas pelo Thesoureiro ás diversas agencias estampilhas no valor de 53.005\$0000. Dos quadros que encontrareis nos annexos vereis a descriminação dessas estampilhas pelos seus valores e estações á que foram enviadas.

Cofre de Orphãos

A lei n. 145 de 16 de Dezembro do anno passado estabeleceu a facultade do recebimento de dinheiros de orphãos por emprestimo ao Governo, mediante pagamento de juro de 5 % por parte do Estado.

Foi expedido regulamento sobre o assumpto por decreto n. 1 de 8 de Janeiro deste anno, e em sua execução nenhum embaraço tem encontrado ás Estações Fiscaes, ás quaes vão sendo recolhidas pelos respectivos interessados as quantias mandadas pelos Juizes entregar ao Estado por emprestimo, na fórmula da lei.

Decretos

De 1º de Julho do anno passado, a 30 de Junho do corrente foram expedidos diversos decretos sobre serviços affectos á Secretaria de Finanças. Constan elles de uma demonstração que vae junta aos annexos, e por ella ficareis inteirado do objecto á que se referem esses actos do Governo.

Junta Commercial

Pelos respectivos quadros, que vão em annexos, vereis os actos praticados pela Junta Commercial do Estado, no periodo decorrido de 1º de Julho de 1895 a 30 de Junho do anno corrente.

Estações Fiscaes

A arrecadação das rendas publicas está á cargo de repartições fiscaes nas diversas localidades do Estado. São ellas em numero de 43 e devidem-se em Collectorias, Barreiras e Agencias, encontrando-se no quadro respectivo, junto aos annexos, a descriminação dessas repartições e o pessoal de que ellas se compõe.

Proposta de orçamento para o exercicio de 1897

Sem outros factos de importancia occorridos no exercicio e semestre á que venho de referir-me, passo a apresentar-vos a proposta do orçamento para o anno de 1897.

A receita foi calculada, em regra, pela media dos tres ultimos exercicios como tem sido praxe no Estado, sendo a despeza á que resulta dos serviços á cargo de cada uma das Secretarias de Estado em virtude de autorisação legal.

Tendo, porem, consignado em algumas rubricas da receita quantia superior a media dos exercicios anteriores, vou justificar o porque me afastei das bases que serviram para a confecção do orçamento.



Os impostos consignados nos §§ 1.º 2º e 6º são cobrados em virtude de lançamento e a arrecadação effectuada no exercicio de 1895 não representa a importancia total da contribuição devida tendo sido enviadas, de todas as agencias fiscaes, relações dos contribuintes que deixaram de satisfazer o imposto no devido tempo. Não é, portanto, eragerada a consignação desses impostos na proposta que offereço, tendo por base a arrecadação feita no exercicio de 1895, porque ella ficou áquem do que devia produzir em vista dos respectivos lançamentos. Alem disso só é de presumir que se eleve o resultado da cobrança pelo augmento commercial que se observa em nosso Estado.

Afastei-me, tambem, da media na consignaçãodo imposto do § 5º porque essa media não corresponde precisamente a nossa exportação. Já deixei assignaladas, quando occupei-me dos defeitos da nossa legislação fiscal, as causas que a meo ver determinaram o decrescimento da renda proveniente desse imposto. Depende do Poder Legislativo a decretação das medidas que ponham ao abrigo de subterfugios o erario publico, e é licito acreditar que serão tomadas na devida consideração as providencias para esse fim solicitadas. Nesse presuposto consignei á essa rubricada receita quantia correspondente a seis mil animaes vaccums, estando, entretanto, convencido que maior numero será exportado.

Do mesmo modo não tomei por base para previsão do imposto sobre gado abatido (§ 11) a media produzida, porque não indica ella a importancia que devia ter sido arrecadada. Calculei a verba proposta como correspondendo a dez mil cabeças de gado, por me parecer que é esse o numero minimo do abatido para consumo.

O imposto de Patente Commercial, (§ 15) continuando a cobrança pelo systema actual, produzirá a verba orçada ; e se forem autorizadas as alterações que solicito, fornecerá maior contingente que o previsto na proposta. Nas mesmas condições está o imposto de herva-matte (§ 17) e dahi a razão porque julguei conveniente afastar-me da media que esses impostos offerecem. Não correspondendo a media que offerece a tabella o valor real do imposto consignado no § 19, elevei a 15.000\$000 a verba orçada para o futuro exercicio, calculado ainda assim no minimo os animaes invernados no Estado. A arrecadação depende exclusivamente de severa fiscalisação que deve e póde ser exercida pelos empregados da Fazenda, e dahi a razão da consignação que proponho.

A cobrança da divida activa e colonial (§§ 20 e 21) depende exclusivamente do esforço dos empregados della incumbidos, e, consequentemente, pode e deve produzir a quantia orçada.

A verba do imposto do § 22 é calculada pela arrecadação do exercício que corre. Tendo por base o movimento Commercial só tenderá a augmentar no futuro exercício.

Em relação às despesas obedeci ao que está fixado na lei orçamentaria vigente. As pequenas alterações ficam justificadas na proposta discriminada que em avulso offereço ao vosso estudo, e da qual faço aqui transcrever um resumo.

Não se me offerecendo nenhum outro assumpto digno de menção, termino este despretencioso trabalho vos affirmando que o presídio a maxima exactidão e verdade, e que estarei prompto a prestar-vos outros quaesquer esclarecimentos de que carecerdes para a confecção da mensagem que tendes de apresentar opportunamente ao Congresso Legislativo.

Saudo-vos.

Luiz Antonio Xavier.

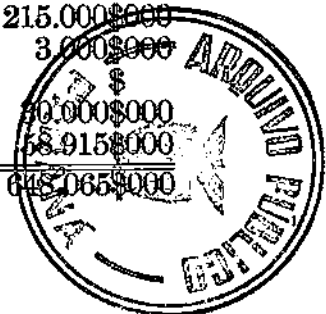
Secretario de Finanças.



Proposta de orçamento para 1897

ORGANISADO PELA MÊDIA DA RECEITA ORDINARIA DOS ANOS DE 1893 A 1895

TITULOS	ARRECADADO			MEDIDA	ORÇADA : PARA 1897
	1893	1894	1895		
Liquidos espirituosos. . .	50.636\$200	41.923\$668	53.682\$788	48.747\$552	53.000\$000
Polvora e armas de fogo . .	2.394\$500	2.150\$000	2.650\$000	2.398\$116	2.650\$000
Arrematação judicial. . .	915\$616	11.507\$912	1.127\$089	4.516\$872	4.500\$000
Sobre animaes	22.995\$460	55.962\$760	52.488\$460	43.815\$560	43.000\$000
Gado exportado.	53.486\$600	39.310\$000	19.443\$000	37.413\$200	60.000\$000
Industrias e profissões . . .	116.352\$015	129.944\$280	170.167\$033	138.821\$109	170.000\$000
2 % sobre demandas.	7.246\$768	6.072\$485	10.809\$931	8.043\$061	8.000\$000
Transmissão de propriedades heranças, legados e monte partivel	140.432\$574	139.268\$737	365.602\$998	215.101\$436	215.000\$000
Exportação de madeira . . .	2.759\$908	3.952\$957	2.843\$641	3.185\$502	3.000\$000
Sobre cera exportada		35\$000	260\$000	147\$500	
Gado para consumo	7.022\$400	6.015\$200	10.040\$920	7.692\$840	10.000\$000
10 % adicional	37.709\$210	41.307\$256	69.481\$286	49.499\$250	58.915\$000
á transportar	441.951\$251	447.450\$255	758.597\$146	559.381\$998	648.065\$000



TITULOS	ARRECADADO			MEDIA	ORÇADA : PARA 1897
	1893	1894	1895		
transporte	441.951\$251	477.450\$255	758.597\$146	559.381\$998	648.065\$000
Taxa das barreiras.	53.255\$850	25.636\$381	44.252\$710	41.048\$313	41.000\$000
Sal em deposito para consumo	26.889\$750	16.120\$500	24.634\$316	22.548\$188	22.000\$000
Sellos emolumentos	178.217\$989	64.954\$824	178.110\$159	140.427\$657	140.000\$000
Patente Commercial	266.225\$957	348.020\$489	428.047\$114	347.431\$186	1.000.000\$000
Exportação de herva-matte .	432.126\$074	370.353\$169	411.657\$844	404.712\$362	500.000\$000
Concessões e privilegios . . .	500\$000		500\$000	500\$000	\$
Sobre invernadas	6.259\$000	1.909\$000	2.051\$700	3.406\$566	15.000\$000
Divida activa	3.357\$994	12.844\$975	15.405\$536	10.536\$168	20.000\$000
Divida colonial	14.038\$219	4.908\$153	80.494\$343	33.146\$905	50.000\$000
Fretes e passagens.	2.439\$098		110.775\$101	56.607\$699	200.000\$000
Taxa escolar.			18.319\$600	18.319\$600	16.000\$000
Eventual	6.095\$999	17.413\$080	26.790\$394	16.766\$491	16.000\$000
Emprestimo de dinheiro de orphãos					50.000\$000
Somma	1.431.357\$181	1.339.610\$826	2.099.635\$963	1.654.832\$583	2.718.065\$000



DESPESA

ARTS.	§§			
		Palacio do Governo		
2º		Secretaria do Interior	68.760\$000	
3º		Repartição Central de Policia	48.940\$000	
4º		Congresso legislativo	69.000\$000	
5º		Magistratura	197.880\$000	
6º		Força publica	426.869\$000	
7º		Instrucção publica	388.876\$000	
8º		Repartição de hygiene	18.236\$000	
9º		Auxilios e subvenções	52.940\$000	
10		Pessoal inactivo	64.840\$558	
11		Presos pobres	20.000\$000	
12		Eventuaos	5.000\$000	1.361.341\$558
<hr/>				
3º	1º	Secretaria de Finanças	121.320\$000	
	2º	Arrecadação das rendas	113.700\$000	
	3º	Junta Commercial	10.740\$000	
	4º	Pessoal inactivo	13.348\$203	
	5º	Divida fundada	209.390\$730	
	6º	Exercicios findos	50.000\$000	
	7º	Eventuaes	10.000\$000	
	8º	Restituição de dinheiros de orphãos	25.000\$000	553.498\$933
<hr/>				
4º	1º	Secretaria de Obras Publicas	64.880\$000	
	2º	Passadores de balsas	8.000\$000	
	3º	Subvenção á Diligencia	11.000\$000	
	4º	Obras Publicas em geral	674.244\$509	
	5º	Eventuaes	2.500\$000	
	6º	Catechese	6.000\$000	766.624\$509
<hr/>				
				2.718.065\$000

RESUMO

ARTS.		
2º	Secretaria do Interior	1.397.941\$558
3º	Secretaria de Finanças	553.498\$933
4º	Secretaria de Obras Publicas	766.624\$509
		<hr/>
		2.718.065\$000



ANNEXOS



A.

Balanço definitivo da Receita

compreendendo o trimestre ad

ARTIGOS	§ §	TITULOS DA RECEITA	ORÇADA PARA 1895	ARRECADADA EM 1895	MAIOR ARRECA- DAÇÃO	MENOR ARRECA- DAÇÃO	§ §
ORDINARIA							
1º		Líquidos espirituosos	50:636\$000	53:682\$788	3:046\$788		1º
2º		Polvoras e armas de fogo	2:394\$000	2:650\$000	256\$000		2º
3º		Arrematações judiciais	1:185\$500	1:127\$089		58:411	3º
4º		Sobre animais	62:441\$500	52:488\$460		9:953\$040	4º
5º		Sobre gado exportado	60:962\$600	19:443\$000		41:519\$600	5º
6º		Industrias e profissões	150:000\$000	170:167\$033	20:167\$033		6º
7º		2 % sobre demandas	5:338\$000	10:809\$931	5:471\$931		7º
8º		Transmissão de propriedades, heranças legados e monte partível	140:433\$500	365:602\$998	225:169\$498		8º
9º		Exportação de madeira	3:268\$700	2:843\$641		425\$059	9º
10		Imposto sobre cêra	\$	260\$000	260\$000		10
11		Gado para consumo	9:850\$000	10:040\$920	190\$920		11
12		10 % adicionais sobre os impostos acima	48:650\$980	69:481\$286	20:830\$306		12
13		Taxa das Barreiras	67:368\$400	44:252\$710		23:115\$690	13
14		Sal em deposito para consumo	40:000\$000	24:634\$316		15:365\$684	
15		Sellos e emolumentos	178:217\$900	178:110\$159		107\$741	15
16		Patente Commercial	500:000\$000	428:047\$114		71:952\$886	16
17		Exportação de herva-matte	432:126\$000	411:657\$844		20:468\$156	17
18		Sobre concessões e privilegios	\$	500\$000	500\$000		18
19		Sobre invernadas	3:977\$000	2:051\$700		1:925\$300	19
20		Divida activa	20:000\$000	15:405\$536		4:594\$464	20
21		Divida colonial	10:000\$000	80:494\$343	70:494\$343		21
22		Fretes e passagens	100:000\$000	110:775\$101	10:775\$101		22
23		Taxa escolar	50:000\$000	18:319\$600		31:680\$400	23
24		Receita eventual	20:000\$000	26:790\$294	6:790\$394		24
			1.956:850\$080	2.099:635\$963	363:952\$314	221:166\$431	
EXTRAORDINARIA							
Auxilio do Governo Federal para o serviço especial de Colonisação				199:999\$623			

Interior
Finanças
Obras Públicas

B

e Despeza do exercicio de 1895
adicional de Janeiro á Março de 1895

TITULOS DA DESPEZA	DESPEZA		DIFFERENÇA	
	ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
ORDINARIA				
Palacio do Governo	26:400\$000	22:259\$996		4:140\$004
Secretaria de Estado	48:180\$000	54:536\$331	6:356\$331	
Repartição Central de Policia	30:480\$000	30:231\$170		248\$830
Congresso Legislativo	59:840\$000	40:115\$277		19:724\$723
Magistratura do Estado	151:120\$000	145:552\$041		5:567\$959
Força Publica	441:959\$000	421:035\$863		20:923\$137
Instrucção Publica	271:480\$000	274:137\$493	2:657\$493	
Repartição Geral de Hygiene	14:000\$000	22:712\$129	8:712\$129	
Auxilios e Subvenções	41:380\$000	43:679\$984	2:299\$984	
Pessoal inactivo.	38:466\$035	35:230\$400		3:235\$635
Presos pobres	9:000\$000	9:164\$930	164\$930	
Eventuaes	3:000\$000	4:430\$315	1:430\$315	
Exercicios findos.	2:000\$000	32:645\$024	30:645\$024	
	1.137:305\$035	1.135:730\$953	52:266\$206	53:840\$288
Secretaria de Estado	62:800\$000	62:190\$562		609\$438
Arrecadação das rendas	87:500\$000	128:956\$325	41:456\$325	
Junta Commercial	8:400\$000	8:535\$799	135\$799	
Pessoal inactivo	13:876\$227	11:134\$600		2:711\$627
Divida fundada	146:946\$075	50:323\$840		96:622\$235
Exercicios findos.		480\$000	480\$000	
Eventuaes	6:000\$000	6:990\$057	990\$057	
	325:522\$302	268:641\$183	43:062\$181	99:943\$300
Secretaria de Estado	46:900\$000	47:266\$364	366\$364	
Passadores de balsas	5:710\$000	2:233\$105		3:476\$895
Auxilios e subvenções	26:378\$000	21:917\$820		4:460\$180
Obras Publicas em Geral	406:534\$743	525:556\$420	119:021\$677	
Eventuaes	2:500\$000	3:882\$455	1:382\$455	
Catechese	6:000\$000	4:270\$363		1:729\$637

Proveniente : de saques conta o Banco da Republica valor em conta corrente .	95:000\$000
De diversos depositos .	8:078\$316
De beneficios de loterias .	41:466\$667
Saldo do exercicio de 1894 .	49:706\$998
Supprimento do Caixa de Moeda de 1896 .	313:500\$844
Rs.	2.807:388\$411

a)
b)

c)
d)

Demonstra

No Caixa de Moeda .
Em mão de responsaveis

	494:022\$743	605:126\$027	120:770\$496	8:000\$12
Total despendido com as tres Secretarias .		2.009:498\$663		
<i>Despeza Extraordinaria:</i>				
Com o serviço de colonisação		448:367\$182		
Com gratificações a Agentes e Guardas (Arts. 15 e 23 das Disposições Geraes da lei n. 124 de 21 de Dezembro de 1894)		10:177\$660		
Com a epidemia em Antonina (Lei n. 159 de 14 de Janeiro de 1895)		2:000\$000		
Com as exequinas do Marechal Floriano Peixoto (Decreto n. 42 de 7 de Agosto de 1895).		4:326\$000		
<i>Restituição:</i>				
De diversas depositos		8:063\$141		
De beneficios de loterias para diversos fins		38:623\$140		
<i>Movimento de Fundos:</i>				
Supprimento ao Caixa de moeda de 1894.		217:690\$547		
Saldo para 1896		68:642\$078		
		2.807:388\$411		
	Rs.			

ção do Saldo

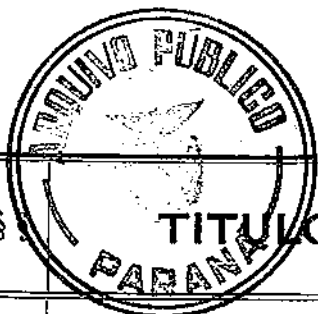
	334\$564
	68:307\$514
Rs.	68:642\$078



O Director,

Prêdo Bittencourt.

A 3



SYNOPSIS da receita e despesa do Estado do Pa

ARTIGOS	TITULOS DE RECEITA	IMPORTANCIA	TOTAL
5º	1º Liquidos espirituosos	31:010\$802	
	2º Polvora e armas de fogo	1:485\$666	
	3º Arrematações judicias	302\$080	
	4º Imposto sobre animaes	27:099\$700	
	5º Sobre gado exportado	60\$000	
	6º Industrias e profissões	85:601\$510	
	7º 2 % sobre demandas	2:877\$147	
	8º Transmissão de propriedades etc	146:219\$392	
	9º Exportação de madeira	1:409\$297	
	10 Sobre cera exportada	450\$000	
	11 Gado para consumo	6:325\$000	
	12 10 % additionaes	29:727\$087	
	13 Taxa das barreiras	16:927\$500	
	14 Sal para consumo	14:363\$848	
	15 Sellos e emolumentos	86:264\$314	
	16 Patente commercial	177:116\$040	
	17 Exportação de herva-matte	146:647\$080	
	18 Sobre concessões e privilegios	500\$000	
	19 Sobre internadas	250\$000	
	20 Cobrança da Divida Activa	6:387\$158	
	21 Idem da Divida Colonial	11:931\$270	
	22 Sobre fretes e passagens	63:298\$170	
	23 Taxa escolar	2:268\$000	
	24 Receita eventual	1:829\$740	
	25 Emprestimo de dinheiros de orphãos	11:669\$000	872:019\$801
	Auxilio do Governo Federal para o serviço de colonisação		34:925\$000
	Proveniente de saques contra o Banco da Republica v/ em c/c		386:000\$000
	De diversos depositos		7:300\$000
	De beneficios de loterias e Agencias		26:200\$000
	<i>Renda não classificada :</i>		
	De diversas collectorias		70:910\$964
	Saldo do exercicio de 1895		68:424\$078

B

anã relativa aos mezes de Janeiro á Junho de 1896.

ARTIGOS	§ §	TITULOS DE DESPEZA	IMPORTANCIA	TOTAL
1º	1º	Palacio do Governo	12:426\$890	460:259\$946
2º	2º	Secretaria do Interior	26:942\$855	
	3º	Repartição Central de Policia	17:447\$351	
	4º	Congresso Legislativo	23:448\$661	
	5º	Magistratura do Estado	55:386\$037	
	6º	Força Publica	153:836\$091	
	7º	Instrucção Publica	87:946\$602	
	8º	Repartição Geral de Hygiene	6:475\$500	
	9º	Auxilios e subvenções	19:643\$331	
	10	Pessoal inactivo	33:399\$048	
	11	Presos pobres	6:454\$780	
	12	Eventuaes	16:852\$800	
<hr/>				
3º	1º	Secretaria de Finanças	37:045\$933	120:069\$936
	2º	Arrecadação das rendas	64:849\$708	
	3º	Junta Commercial	4:107\$640	
	4º	Pessoal inactivo	5:052\$927	
	6º	Exercicios findos	2:143\$560	
	7º	Eventuaes	5:370\$168	
	8º	Restituição de juros e dinheiros de orphaos	1:500\$000	
<hr/>				
4º	1º	Secretaria de Obras Publicas	20:392\$015	270:358\$000
	2º	Passadores de balsas	445\$000	
	3º	Subvenção a navegação directa	4:456\$500	
	4º	Obras Publicas em geral	242:953\$686	
	5º	Eventuaes	995\$136	
	6º	Catechese	1:115\$663	

C

Rs.

1.465.779\$848

Demonstrac

No Caixa de Moeda .
Em mão de responsáveis

A diversos por cauções	4:224\$000	
Ao Fiscal das loterias.	800\$000	5:024\$000

Despendido com o serviço especial de Colonisação	126:153\$152
Idem com a variola em Antonina (lei n. 149 de 14 de Janeiro)	11:795\$680
Idem com a compra do predio sito á rua da Assembléa (acto n. 15 de 17 de Março)	40:000\$000
Indemnisação á Julio E. Gineste (art. 24 das Disposições Geraes do Orçamento Vigente)	27:000\$000

Movimento de fundos

Supprimento ao Caixa de Moeda de 1895	313:500\$838
Saldo	91:618\$291
Rs.	1.465:779\$843

ção do Saldo

.	10:447\$856
.	81:170\$435
Rs.	91:618\$291

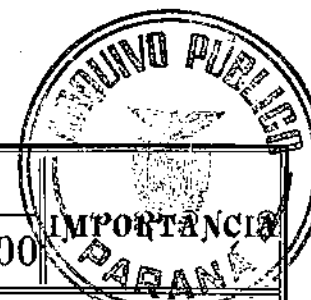
O Director,

Alfredo Bittencourt.



Movimento de Estampilhas

DURANTE O EXERCICIO DE 1896



ESTACÇÕES	VALORES DAS ESTAMPILHAS									IMPORTANCIA
	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	
Paranaguá.		4.000			400	200	100	50	75	4.100\$000
São José dos Pinhães .	2.000	4.000				300	100	50	20	3.000\$000
Ponta Grossa .	900	14.500	200	500	1.000	400	200	40	20	6.920\$000
Guarakesaba .	500	500			10		4			1\$000\$000
Antonina .	200	4.500	200		200	100				1.400\$000
Lapa .	900	5.250	500	550	450	265	140	54	19	4.215\$000
Arancaria .	750	1.900	250							555\$000
Imbituva .	500	1.850	125		150	40	20			800\$000
Capital .	8.000	50.000	3.700	3.000	1.200	1.000	1.200	400	400	84.980\$000
Castro .	600	8.000	600	200	200	300	80	15	10	3.550\$000
Serro Azul.		2.700	110		50	15				664\$000
Guaratuba .	250	500		100	25					200\$000
Palmas .	700	2.500	400	200	200	150	70	40	20	2.450\$000
Rio Negro .	3.000	4.000			200	100				1.500\$000
Jaguariahyva .	100	2.100								480\$000
Morretes .	150	1.600	250	50		20	10			550\$000
Palmeira .	4.200	9.750	300	1 000	630	250	140	25		5.070\$000
Campo Largo .		8.000	500		600	200	120	10	30	4.100\$000
S. José da Boa Vista .	1.500	6.000		170	220	65	16	5		1.915\$000
Entre Rios .	1.000	2.500		400	100		20			1.000\$000
Bocayuva .	200	3.250			30					700\$000
Guarapuava .	2.400	4.000	650		200					1.500\$000
Campina Grande .		500								100\$000
Tybagy .	200	2.500	150	50	150	50	20	12		1.075\$000
Votuverava .	100	1.100								230\$000
Thomazina .	500	1.000		60	50	35				400\$000
Ambrosios .	50	200	50	20	20					95\$000
Villa Deodoro .		500								100\$000
S. João do Triunpho .	200	400								100\$000
	28.900	147.600	7.935	6.300	6 085	3.490	2.240	701	594	81.909\$000
Existencia em 1894 .	61.210	420.594	24.451	6 300	50.875	22.500	8.900	4.150	1 950	324.045\$200
Saldo para 1896 .	32.810	272.994	16.466		44.790	19.010	6.660	3.449	1.356	242.136\$200

O Director — ALFREDO BITTENCOURT.



Movimento de Estampilhas

DE JANEIRO A JUNHO DE 1896



ESTACÇÕES	VALORES DAS ESTAMPILHAS									IMPORTANCIA
	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	
Campina Grande	400	400	125		80					200\$000
Pirahy	100	1.000	200		50	50				440\$000
Paranaguá		5.000				50				3.350\$000
Lapa	750	2.100	600		100	200	50	100	50	2.435\$000
Morretes	150	1.300			30	30	120	20	20	405\$000
Ponta Grossa	500	4.000	2.000		500	300		50	10	3.950\$000
Jaguariahyva		500								100\$000
Araucaria	100	600								130\$000
Antonina	1.500	2.000	125		150	75				900\$000
Colombo	100	200	50		20	10	6			140\$000
S. José da Boa Vista	1.000	2.000	250		50	75	20			900\$000
Guaratuba	500	1.000								250\$000
Palmeira	500	2.000	850		250	155	70	50		2.200\$000
Tybagy	800	600	100		130	55	20	10		670\$000
Capital	1.000	10.000	1.000		2.000	1.000	1.000	1.400	200	29.500\$000
S. João do Triumpho		1.000								200\$000
Thomazina	500	1.250	250		100	100				700\$000
Imbituva	150	750	200		50	20	20			435\$000
União da Victoria	1.000	1.000	800		200	100				820\$000
Serro Azul	100	950	250		90	35	6			490\$000
Tamandaré	50	200	200		10	10	10			205\$000
Castro		500	2.000		200	100	50	20	20	2.150\$000
Deodoro		500			25					125\$000
Guarapuava	100	100	1.000		170					600\$000
Votuverava	100	200			10					60\$000
Entre Rios	100	500			90	25	10			300\$000
São José dos Pinhaes			1.000		500	100	50			1.350\$000
	9.000	39.650	10.500		4.755	2.510	1.532	1.650	302	53.005\$000
Saldo em 31 de Dezembro de 95	32.310	272.994	16.466		44.790	19.010	6.660	3.449	1.356	242.136\$200
Saldo em 30 Junho de 1896	28.310	233.344	5.966		40.035	16.500	5.128	1.799	1.054	189.131\$200

O Director — ALFREDO BITTENCOURT.



Revisão dos decretos expedidos pelo Governo, de 1.
de Julho de 1895 a 30 de Junho deste anno sobre
serviços á cargo da Secretaria de Finanças.

DECRETO N. 56 DE 22 DE AGOSTO DE 1895

Dá-se o efeito o contracto assignado com o cidadão Olympio Domingos da Silva Cunha, para extracção das loterias á que se refere o decreto n. 103 de 6 de Agosto de 1890.

DECRETO N. 57 DE 29 DE OUTUBRO DE 1895

Crea uma agencia fiscal na villa de S. João do Trípumho.

DECRETO N. 58 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1895

Crea uma agencia fiscal na villa Colombo.

DECRETO N. 1 DE 8 DE JANEIRO DE 1896

Dá regulamento para a execução da lei n. 145 de 16 de Dezembro de 1895, sobre dinheiros de orphãos.

DECRETO N. 2 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1896

Expede tabella para a cobrança do pedagio no rio Jangada emquanto não fôr regulada pelo Congresso Legislativo.

DECRETO N. 3 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1896

Manda executar o regulamento para a cobrança do imposto de consumo, denominado —Patente Commercial.—

DECRETO N. 5 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1896

Dá regulamento para a cobrança do imposto de seillo a que se refere a lei a. 126 de 24 de Dezembro de 1895.

DECRETO N. 6 DE 17 DE MARÇO DE 1896

Crea uma agencia fiscal na séde da villa de Tamandaré.

DECRETO N. 7 DE 28 DE MARÇO DE 1896

Altera a taxa da tabella D classe 5ª do regulamento que baixou com o decreto n. 3 de 20 de Fevereiro de 1896.

DECRETO N. 8 DE 6 DE MAIO DE 1896

Crea um lugar de guarda, junto a commissão fiscal de Paranaguá.

DECRETO N. 9 DE 7 DE MAIO DE 1896

Abre um credito de Rs. 2.461\$333 ao § 1.º do art. 3.º do orçamento.

DECRETO N. 10 DE 29 DE MAIO DE 1896

Abre um credito de Rs. 8.750\$000 á verba arrecadação das rendas § 2.º do art. 3.º do orçamento.

DECRETO N. 11 DE 11 DE JUNHO DE 1896

Crea na villa do Assunguy de Cima uma agencia fiscal.

DECRETO N. 12 DE 18 DE JUNHO DE 1896

Substitue as tabellas que acompanharam o regulamento que baixou com o decreto de 20 de Fevereiro de 1896.



Quadro demonstrativo dos actos praticados
pela Junta Commercial

1895

ACTOS	NUMEROS	SELLO
De 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1895		
2.º semestre		
Rubricaram-se :		
Livros Commerciaes	33	1.259\$770
Registraram-se :		
Marcas Industriaes	30	281\$000
Firmas Commerciaes	28	27\$600
Cartas Commerciaes	1	264\$900
Archivaram-se :		
Contractos Commerciaes	28	4 235\$800
Distractos Commerciaes	6	874\$600
Alterações de Contractos	2	17\$900
Actas de Companhia	1	68\$200
		<hr/>
		6.417\$770

1896

De 1.º Janeiro a 30 de Junho de 1896		
1.º semestre		
Rubricaram-se :		
Livros Commerciaes	49	2.352\$866
Registraram-se :		
Marcas Industriaes	17	122\$400
Firmas Commerciaes	28	35\$200
Titulos de Caixeiros	2	68\$400
Archivaram-se :		
Contractos Commerciaes		3.213\$200
Distractos Commerciaes		815\$600
Alterações de Contractos		68\$700
		<hr/>
		6.608\$866



Quadro demonstrativo do pessoal da Sec e das Repart

REPARTIÇÕES PELAS LOCALIDADES	NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATEGORIAS
SECRETARIA DE FINANÇAS	Alfredo Bittencourt	Director
	Carlos Vieira da Costa	Thesoureiro
	Dr. Joaquim Miró.	Procurador Fiscal
	Carlos José Pedrosa	Official
	Lourenço da Silva Pereira	"
	Manoel Moreira Lobo	"
	Olavo Guimarães Corrêa	"
	Lindolpho de Siqueira Bastos	"
	Iphigenio José Lopes	"
	Sebastião C. de Godoy	"
	Pedro Pacheco Netto	"
	Pedro Viriato de Souza	"
	José Joaquim Ribeiro	"
	José Lourenço Meira de Vasconcellos	"
	Paulino José Pedrosa	Archivista
COLLECTORIA DA CAPITAL	Antonio José de Freitas.	Porteiro
	Belarmino Corrêa de Souza	Correio
	José Pereira da Fonseca Sobrinho	Continuo
	Manoel José da Cunha Bittencourt	Collector
	Benedicto Gonçalves de Menezes	Escrivão
COLLECTORIA DE ANTONINA	Gabriel Natal	Guarda
	João Jacques Cayot	"
	Lindolpho da Silva Monteiro	"
	Benigno Augusto Pinheiro Lima	Collector
	Virgilio Cordeiro Gomes.	Escrivão
COLLECTORIA DE PARANAGUÁ	Manoel José de Faria	Guarda
	Luiz Domingos Treglia	"
	Antonio Alves da Conceição	"
	João Rodrigues Branco	Collector
	Thiago Pereira de Azevedo	Escrivão
	Antonio Carlos da Silva	Guarda
	Manoel Caetano da Silva	"
COMISSÃO FISCAL DE PARANAGUÁ	Joaquim Pereira Coelho	"
	Antonio Luiz da Silva	"
	Eulalio da Cunha Marques	"
	Benedicto Gonçalves de Menezes	Chefe
	Florencio José Munhoz	Auxiliar
	Antonio José Cordeiro	"
Aracaria Ambrosios Bocayuva Campo Largo Morretes	Barnabé de Carvalhaes Pinheiro	"
	Antonio Luiz de Bittencourt	"
	Ulysses da Costa Pinto	"
	Antonio Arlindo Pereira	Agente
	José Manoel de Camargo	"
	João Antonio dos Santos Souza	"
Antonio Nunes da Rocha Reis.	"	
Antonio Luiz Jorge	Guarda	
Francisco Antonio da Costa Nogueira	Agente	

B.

Secretaria de Finanças do Estado do Paraná

Repartições anexas



REPARTIÇÕES PELAS LOCALIDADES	NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATEGORIAS	
Comissão Fiscal de Antonina	Agostinho Ferreira de Loyola	Chefe	
	Manoel Ribeiro Guimarães	Auxiliar	
	Mathias José Pereira	"	
Comissão Fiscal de Morretes	Joaquim Barnabé de Linhares	Chefe	
	Sebastião Francisco Grillo	Auxiliar	
	José da Costa Pinto	"	
Castro Campina Grande Colombo Deodoro Entre Rios Guaratuba	Pedro José de Quadros	Agente	
	Francisco Ferreira Alves da Rocha	"	
	Virgílio Gonçalves Ferreira	"	
	Francisco Pereira Alves de Araujo	"	
	Francisco Pedro de Souza	"	
	Manoel Maximo da Silva	"	
	Alexandre José de Miranda	Guarda	
	João Leopoldo de Sant'Anna	"	
	Francisco Xavier dos Santos	Agente	
	João Soares da Cruz	"	
	Miguel José Pedroso	"	
	Plínio Maximiano Ribeiro de Camargo	"	
	João Domingues Garcia	"	
Guarapuava Guarakessaba Imbituva Jaguariahyva Lapa Palmeira	Manoel Antero de França	"	
	Manoel Fernandes dos Santos	Guarda	
	Frederico Martinho Bahls	Agente	
	Victoriano Coelho de Camargo	"	
	Affonso Henrique Doin	"	
	Joaquim C. de Sampaio	"	
	José Joaquim Machado	"	
	Nicolau Bley	"	
	José Antonio Iglesias	"	
	João Francisco de Souza	"	
	Cypriano José da Costa Sobrinho	"	
	Alexandre G. Cordeiro de Miranda	"	
	José Antonio Gomes Veiga	Guarda	
S. José do Christianismo S. José da Boa Vista S. José dos Pinhaes S. João do Triumpho Tibagy Thomazina Tamandaré União da Victoria Votuverava Itararé	José Elias Monteiro	Agente	
	Vicente Pinto Gonçalves	"	
	Candido Antonio Pereira	"	
	Manoel Forquim de Siqueira	"	
	José Pereira de Linhares	"	
	Antonio Joaquim Padilha	"	
	Albino José da Silva	Administrador	
		Escrivão	
		Administrador	
	Jangada	Honorio Moreira Lima	"
	Portão	Lino de Souza Ferreira	"
	Rio dos Patos	Manoel Bernardes Pereira	"
	Restinga Secca	Joaquim Antonio Luiz Pereira	"
Timbotuva	João Ferreira de Oliveira	"	
Xanxeré	Theophilo Ferreira de Loyola	"	